



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de outubro de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 30/09/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6538

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 885 - Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico, para responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Precatórios, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 7 a 16/10/2019 e de 17 a 25/10.2019, em razão de férias e recesso da titular.

N. 886 - Autorizar o afastamento da servidora **ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO**, Assessora Especial, sem ônus para o Tribunal, para participar da 3ª Assembleia de Presidentes do Conselho Regional de Administração – CRA, na cidade de Palmas/TO, no período de 30/9 a 3/10/2019.

N. 887 - Convalidar a designação da servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, para atuar no mutirão de descongestionamento de processos inseridos nas metas 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a contar de 19/9/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 888, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a utilização e cessão dos auditórios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) integra o rol dos bens públicos e, por essa razão, está submetido ao regime jurídico de Direito Público;

CONSIDERANDO a premente e inarredável necessidade de preservação e zelo dos auditórios;

CONSIDERANDO que para uma correta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento;

CONSIDERANDO a Resolução TP nº 12, de 5 de abril de 2017, publicada no DJE do dia 6 de abril de 2017, que dispõe sobre a cobrança das Taxas de Serviços Administrativos e Judiciais e a taxa Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações de uso dos auditórios do Fórum Advogado Sobral Pinto e do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, bem como a importância de se definir as circunstâncias em que serão autorizadas e os respectivos critérios de utilização,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos auditórios do Palácio da Justiça (Salão de Sessões do Tribunal), do Fórum Advogado Sobral Pinto, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva (Auditório Procurador de Justiça MP/RJ Mauro Campello e Auditório Desembargador Gastão de Castro Pache de Faria), localizados na Comarca de Boa Vista, e dos auditórios das Comarcas do interior, dar-se-á por meio desta Portaria.

Art. 2º Os auditórios serão usados exclusivamente para eventos de natureza jurisdicional, educacional, cultural e administrativa, compreendendo sua destinação estrita à realização de cursos, oficinas, palestras,

conferências, seminários, congressos, reuniões, posses, júris, ou qualquer outra atividade no interesse da administração, no âmbito do ensino, da pesquisa e do interesse institucional.

Art. 3º É vedada a utilização do espaço do auditório para eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios ou meramente comerciais.

Art. 4º Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento do TJRR, podendo, a qualquer tempo, ser suspensa a realização de evento anteriormente permitido.

Art. 5º Sem prejuízo da competência da Presidência quanto à administração e ao uso dos bens imóveis do Poder Judiciário, as autorizações para uso dos auditórios serão dadas pelos seguintes gestores:

I – Sala de Sessões do Tribunal : Presidente;

II – Auditórios do Fórum Sobral Pinto e do Fórum Ministro Evandro Lins e Silva: Diretor do respectivo Fórum;

III - Auditórios dos Fóruns das Comarcas do interior: Juíz titular da respectiva comarca.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, as decisões poderão ser revistas pelo Presidente em razão do interesse da Administração.

Art. 6º Os interessados na utilização dos auditórios deverão formalizar a solicitação nas respectivas unidades responsáveis ou na seção de protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo as seguintes informações:

I – natureza e finalidade da utilização, observado o disposto no art. 3º desta Portaria;

II – programação do evento, com indicação da data de realização, duração, público-alvo, número estimado de participantes, formas de divulgação e outras informações que as unidades responsáveis vierem a exigir em razão da especificidade do evento;

III – preenchimento dos anexos I (para público interno) ou II (para público externo), anexos à solicitação.

Art. 7º A utilização ficará condicionada ao recolhimento da receita de origem administrativa constante na Tabela C, anexa à Resolução TP nº 12, de 5 de abril de 2017, publicada no DJE do dia 6 de abril de 2017.

§ 1º O comprovante de recolhimento será exigido após o deferimento do requerimento, devendo ser apresentado em até 2 (dois) dias antes do evento.

§ 2º O gestor poderá, desde que presente o interesse da Administração, dispensar o recolhimento a que se refere este artigo quando o requerimento for feito por unidades administrativas e judiciais do Tribunal, bem como por entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos.

Art. 8º Fica o requerente responsável por todos os ônus provenientes de quaisquer danos que sejam ocasionados desde a entrega do auditório, inclusive os causados por participantes.

Parágrafo único. Após a autorização de uso do auditório, serão realizadas duas vistorias: uma antes da realização do evento (anexo III) e outra ao final (anexo IV), todas na presença do subscritor do Termo de Responsabilidade Patrimonial e Financeira ou de seu representante e de um servidor de cada Unidade. O laudo de vistoria (anexo III) deverá ser assinado no momento da disponibilização do auditório ao requerente.

Art. 9º Caberá ao requerente que tiver a autorização expressa para uso do auditório:

I – respeitar a capacidade de público comportada no auditório, sendo possível a inclusão de cadeiras extras mediante autorização prévia da unidade responsável pela cessão;

II – observar os dias e horários agendados para início e término do evento;

III – zelar pelos móveis, materiais e equipamentos disponibilizados no auditório;

IV – utilizar materiais que sejam seguros ao espaço físico, sendo vedado o uso de instrumento cortante, substância inflamável, abrasiva ou qualquer tipo correlato;

V – zelar pela organização, conservação e limpeza dos espaços;

VI – cuidar para que os participantes façam uso adequado das instalações;

VII – retirar do auditório os materiais de sua responsabilidade que tenham sido utilizados durante o evento;

VIII – participar da vistoria nas dependências do auditório no momento do recebimento do espaço.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o requerente poderá realizar alterações no mobiliário, equipamentos, estruturas física e logística sem a prévia e expressa autorização das unidades responsáveis.

Art. 10. É vedado aos participantes de eventos nas dependências do auditório:

I – consumir alimentos e bebidas na área acarpetada;

II – usar instrumentos de som, como cornetas, percussão, repique, caixas, apitos, entre outros;

III – arremessar confetes, papéis picados, serpentinas, ou material correlato;

IV – colocar chiclete no mobiliário ou jogá-lo no piso;

V – subir no mobiliário (poltronas e mesas);

VI – fumar no interior dos ambientes;

VII – entrar com animais, exceto cães-guia.

Art. 11. Será indeferida a solicitação de uso do auditório nos seguintes casos:

I – se o auditório não estiver disponível na data e horário demandados;

II – se o evento não corresponder aos interesses institucionais, sendo de natureza:

- a) comercial, envolvendo exposição, divulgação ou propaganda de bens, produtos ou serviços;
 - b) particular, a exemplo de casamentos, aniversários, entre outros;
 - c) político-partidária, nos termos do art. 3º desta Portaria;
- III – se o evento promovido estiver em desacordo com os preceitos elencados nesta Portaria;
- IV – se o requerente for reincidente no desrespeito aos prazos fixados, assim como às demais normas definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II, alínea “a” deste artigo não se aplica a ocasional patrocínio de terceiros a evento realizado pelo TJRR.

Art. 12. O não cumprimento das normas constantes nesta Portaria acarretará, sem prejuízo das sanções legais ou administrativas cabíveis, o impedimento da utilização do auditório por período de até 24 (vinte e quatro) meses para inadimplência do público externo; e 6 (seis) meses para inadimplência do público interno.

Art. 13. As unidades encarregadas não se responsabilizarão por qualquer material deixado no interior do auditório, sendo de inteira incumbência dos usuários o cuidado com referidos objetos.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelos responsáveis dos respectivos auditórios.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

ERRATA

Na Portaria n. 884, do dia 26 de setembro de 2019, publicada na página 3 do DJE n. 6536, que circulou no dia 27 de setembro de 2019,

Onde se lê: “a contar da publicação desta portaria.”

Leia-se: “a contar de 8 de agosto de 2019.”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, sobre a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais-Web e a emissão de alvará eletrônico para o levantamento de importâncias disponíveis em conta de depósitos judiciais.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Banco do Brasil S.A., que tem por objeto a disponibilização do SISCONDJ-Web, neste Tribunal designado Sistema de Alvará Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema trará maior transparência aos atos de movimentação de recursos relativos aos depósitos judiciais e maior segurança ao jurisdicionado, permitindo maior celeridade processual, desburocratização, produtividade e redução do fluxo de papéis.

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o Sistema de Alvará Judicial Eletrônico para acolhimento e levantamento dos depósitos judiciais efetivados exclusivamente perante o Banco do Brasil, na forma definida nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil se dará através de boleto bancário, o qual será obrigatoriamente emitido pelo interessado na página eletrônica www.tjrr.jus.br, no menu Serviços - Depósitos Judiciais.

§ 1º. O boleto expedido poderá ser pago em qualquer agência bancária do país.

§ 2º. A comprovação da efetivação de depósito deve ser juntada pela parte nos respectivos autos.

Art. 3º O acompanhamento e o controle de todos os valores sob responsabilidade do juízo, em conta vinculada ao Banco do Brasil, sejam depósitos ou resgates, serão feitos mediante acesso ao sistema.

Parágrafo único. Sem prejuízo da obrigação das partes do processo, a comprovação da efetivação de depósito e/ou de resgate poderá ser feita por meio da juntada aos autos de relatórios emitidos pelo Sistema de Alvará Judicial Eletrônico, quando necessário ou requerido.

Art. 4º O boleto bancário expedido no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência nos dados serão bloqueados em área de acesso restrito à Corregedoria-Geral de Justiça, a qual diligenciará junto ao Banco do Brasil e à unidade judicial responsável, para correção e complementação das informações.

Art. 5º Os valores depositados em conta judicial no Banco do Brasil serão liberados exclusivamente pelo Sistema de Alvará Judicial Eletrônico para saque em espécie ou transferência.

§ 1º. Os saques em espécie não poderão exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo quantias superiores serem liquidadas por meio de transferência eletrônica disponível - TED para a conta bancária do interessado ou de seu advogado com poderes suficientes ou, ainda, de sociedade de advogados por ele integrada.

§ 2º. Caso o interessado não possua conta em qualquer instituição bancária, esse deverá solicitar ao Banco do Brasil abertura de conta poupança em seu nome, sem qualquer ônus, para posterior transferência do valor correspondente, conforme descrito no caput.

Art. 6º O acesso ao sistema pelos usuários cadastrados ocorrerá por meio de login e senha, sendo a assinatura do Alvará permissão exclusiva do Magistrado por meio de certificado digital, de uso pessoal e intransferível.

§ 1º Serão cadastrados, inicialmente, os magistrados, os diretores de secretaria e seus substitutos habituais.

§ 2º O acesso de outros usuários além dos listados no parágrafo anterior será concedido pela Corregedoria-Geral de Justiça, mediante solicitação do magistrado responsável pela unidade.

Art. 7º. A partir da vigência deste instrumento, fica suspensa a emissão de Alvará Judicial por meio físico, devendo toda e qualquer transação dessa natureza ser realizada no sistema indicado.

§ 1º. Os alvarás emitidos antes da implantação do sistema poderão ser pagos, desde que estejam no prazo de validade, e serão listados pelo Banco do Brasil e entregues à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de acompanhamento.

§ 2º A liberação dos valores constantes dos alvarás físicos cuja validade expirou exigirá nova solicitação da parte interessada e será emitida pelo sistema eletrônico.

Art. 8º. A Corregedoria-Geral da Justiça promoverá a inclusão das disposições aprovadas na presente Portaria Conjunta no Provimento nº 002/2017.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas atribuições.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI

Presidente

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0016191-05.2019.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de termo de compromisso de estágio

(...)

Por todo o exposto, **defiro** o pedido e determino a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio firmado com o estudante Kellvyn Wellington dos Santos, cujo termo final deverá ser a data de 31.12.2019.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Comunique-se o magistrado requerente via SEI.
À SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0015758-98.2019.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de termo de compromisso de estágio

(...)

Por todo o exposto, **defiro** o pedido e determino a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio firmado com a estudante Tainã de Souza Lima, cujo termo final deverá ocorrer no dia 31.12.2019.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Comunique-se o magistrado requerente via SEI.

À SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0015887-06.2019.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de termo de compromisso de estágio

(...)

Por todo o exposto, **defiro** o pedido e determino a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio firmado com a estudante Ionara Pinheiro Costa, cujo termo final deverá ocorrer no dia 31.12.2019.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Comunique-se a unidade requerente via SEI.

À SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0015900-05.2019.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de termo de compromisso de estágio

(...)

Diante disso, **defiro** o pedido de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio firmado com a estudante Alice Oliveira de Araújo até o dia 31.12.2019.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Cientifique-se a requerente via SEI.

À SGP para as demais providências, inclusive quanto ao pedido de lotação de mais um estagiário na VEP.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0012186-37.2019.8.23.8000

Assunto: Pedido de teletrabalho

(...)

Dessa forma, com base nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, e utilizando o parecer da Comissão de Gestão de Teletrabalho como razão de decidir, defiro o pedido de teletrabalho Belchior Mota Conrado, lotado na Assessoria Jurídica Virtual, no período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2019.

O acompanhamento do teletrabalho deverá ser realizado neste procedimento.

Findo o prazo estabelecido, será ouvida a unidade de lotação do requerente.

Publique-se portaria com o conteúdo desta decisão.

Encaminhe-se o feito à requerente e à SGP para conhecimento e registros pertinentes.

Concomitantemente, à STI para as providências necessárias.

Dê-se ciência à unidade de lotação da servidor.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0011192-09.2019.8.23.8000

Assunto: Pedido de teletrabalho

(...)

Dessa forma, com base nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, e utilizando o parecer da Comissão de Gestão de Teletrabalho como razão de decidir, defiro o pedido de teletrabalho da Luciana de Freitas Pereira da Silva, lotada na Secretaria da Comarca de Rorainópolis, até o dia 19 de dezembro de 2019.

Excepcionalmente, o teletrabalho terá como termo inicial o dia 2 de setembro de 2019, em razão das circunstâncias do caso concreto.

O acompanhamento do teletrabalho deverá ser realizado neste procedimento.

Findo o prazo estabelecido, será ouvida a unidade de lotação do requerente.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para adaptação ao serviço, não sendo possível a aplicação de eventuais penalidades ao servidor por metas não cumpridas nesse período.

Publique-se portaria com o conteúdo desta decisão.

Encaminhe-se o feito à requerente e à SGP para conhecimento e registros pertinentes.

Concomitantemente, à STI para as providências necessárias.

Dê-se ciência à unidade de lotação da servidora.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 1265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º, da Portaria n. 1187/2019, publicada no DJE n. 6526, de 13/9/2019, que designou o **Dr. MARCELO BATISTELA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Bonfim, a contar de 30/9/2019.

Art. 2º Cessar os efeitos do Art. 2º, da Portaria n. 1165/2019, publicada no DJE n. 6525, de 12/9/2019, que designou o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, a contar de 30/9/2019.

Art. 3º Cessar os efeitos do Art. 4º, da Portaria n. 1165/2019, publicada no DJE n. 6525, de 12/9/2019, que designou o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Rorainópolis, a contar de 30/9/2019.

Art. 4º Designar a **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito Titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no período de 29/10 a 31/10/2019, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, nos dias 2/10 e 3/10/2019 e no período de 7/10 a 10/10/2019, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 6º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 14/10 a 18/10/2019, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 7º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 30/9 a 8/10/2019, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 8º Designar o **Dr. NILDO INÁCIO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Caracarái, no período de 15/10 a 18/10/2019, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 9º Designar o **Dr. NILDO INÁCIO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 30/9 a 4/10/2019, sem prejuízo de outras designações.

Art. 10º Designar a **Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, no período de 7/10 a 11/10/2019, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 11º Designar a **Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, nos períodos de 1º/10 a 3/10, de 9/10 a 11/10/2019 e de 14/10 a 20/10/2019, em virtude de folgas e recesso da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 12º Designar a **Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 21/10 a 24/10/2019, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 13º Designar a **Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, a contar desta publicação até ulterior deliberação, em virtude de aposentadoria da titular.

Art. 14º Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 21/10 a 31/10/2019, em virtude de folgas e recesso da titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 15º Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara de Família, no período de 29/10 a 31/10/2019, em virtude de afastamento da Dra. Liliane Cardoso, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 1266, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **OUTUBRO de 2019:**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
02	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Shirley Freire Machado
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
03	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
04	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
05	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Charles Sobral de Paiva
06	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Charles Sobral de Paiva
07	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Maria da Luz Candida de Souza
	Plantão Penitenciária	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
08	Plantão	Hellen Kellen Matos Lima
		Carlitos Kurdt Fuchs
	Plantão Penitenciária	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
09	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Plantão Penitenciária	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva

10	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciária	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
11	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciária	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
12	Plantão	Ariana Silva Coelho
		Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão	Ariana Silva Coelho
		Marcelo Barbosa dos Santos
14	Plantão	Joelson de Assis Salles
		Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
15	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
16	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
17	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
18	Plantão	Aílton Araújo da Silva
		Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
19	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
20	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
21	Plantão	José Félix de Lima Júnior
		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciária	Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Plantão	Naryson Mendes de Lima
		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão Penitenciária	Reginaldo Gomes de Azevedo
23	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Shirley Freire Machado
	Plantão Penitenciária	Reginaldo Gomes de Azevedo
24	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
		Antônio Edimilson Vitalino de Souza
	Plantão Penitenciária	Reginaldo Gomes de Azevedo
25	Plantão	Marcell Santos Rocha
		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciária	Reginaldo Gomes de Paiva
26	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Jeckson Luiz Triches
27	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Jeckson Luiz Triches
28	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Maria da Luz Candida de Souza

29	Plantão	Bruno Holanda de Melo
	Plantão Penitenciária	Charles Sobral de Paiva
30	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
	Plantão Penitenciária	Hellen Kellen matos Lima
31	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciária	Givanildo Moura

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Cláudia de oliveira Carvalho Queiroz
	Jeferson Antonio da Silva
	Luís Cláudio de Jesus Silva
	Reginaldo Gomes de Azevedo

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista, 30 de setembro de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1267 – Convalidar a designação do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário – Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracarái/Secretaria, no dia 27/9/2019, em virtude de folga da titular.

N. 1268 – Designar o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, para responder pela Subsecretaria de Central de Serviços, no período de 26/9 a 4/10/2019, em virtude de recesso do titular.

N. 1269 – Designar a servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no período 7 a 16/10/2019, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



*Minha
2ª Família*



TJRORAIMA

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

EXPEDIENTE DE 30/09/2019

EDITAL N.º 40/2019 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para membros e servidores do TJRR, a ser ministrado pelo Formador **LOURILÚCIO MOURA**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, localizada no Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, sito à Av. Ene Garcez, 1696, 4º Andar, bairro São Francisco.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os cursistas para a utilização correta do SEI, contribuindo para a realização das operações necessárias ao desenvolvimento das atividades demandas pelo trabalho e para a eficácia quanto à produção e trâmite de processos.

1.3. A carga horária do curso será de 12 horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 24 vagas para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h** do dia **07/10** às **14h** do dia **11/10/2019**.

3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos no dia **11/10/2019**, a partir das **14h**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.5. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3º da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75 % (setenta e cinco cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Metodologia	Carga horária
21/10 14h30 às 17h50	Módulo Introdutório. Acessando o sistema. Tela inicial. Recebendo processo na unidade. Atribuindo processo a um usuário. Inserindo anotações. Operações com Processos. Iniciando um processo. Abrindo um processo existente. Excluindo um processo. Relacionando processos. Removendo relacionamento. Iniciando processo relacionado. Anexando um processo. Abrindo processo anexado. Sobrestando um processo. Removendo sobrestamento de processo. Duplicando um processo. Enviando um processo. Tela de retorno programado. Concluindo um processo. Inserindo Ponto de Controle. Gerenciando Ponto de Controle. Operações com Documentos. Criando documentos internos. Editando documento. Barra de Ferramentas. Versões do documento. Assinando um documento. Criando um texto padrão. Criando um modelo de documento. Incluindo documento Externo. Excluindo um documento do processo. Cancelando um documento. Imprimindo documentos. Incluindo um documento em múltiplos processos. Dando ciência em um documento.	Aula expositiva/dialogada sobre a temática do curso a fim de diagnosticar os conhecimentos prévios dos alunos.	4 h/a
22/10 14h30 às 17h50	Blocos. Encaminhado documento para assinatura em outra unidade. Assinando documento encaminhado por outra unidade. Encaminhando processo para consulta por outra unidade. Visualizando minutas e documentos por meio de blocos de reunião. Incluindo processos em um bloco interno. Visualizando processos em um Bloco Interno. Recuperando Informações. Verificando o histórico do processo. Incluindo processo em Acompanhamento. Consultando, alterando e excluindo grupo em Acompanhamento Especial. Disponibilizando a Base de Conhecimento. Alterando a Base de Conhecimento. Executando pesquisa. Reabrindo processo. Exportando documentos do processo em formato PDF. Exportando documentos do processo em formato ZIP. Estatística dos processos.		4 h/a
23/10 14h30 às 17h50	Usuários Externos. Enviando e-mail utilizando o SEI. Criando Grupos de E-mail. Permitindo visualização de processo por usuário externo. Cadastrar usuário externo para assinatura em documento interno. Solicitando assinatura de usuário externo em documento interno.		4 h/a

CURRÍCULO DO FORMADOR

LOURILÚCIO MOURA. Especialista em Governança e Segurança de TI, atuando diretamente na gestão de processos, gestão de pessoas, atendimento ao cliente, vivência em campo, gerência de projetos, soluções em governança, segurança e software livre, com mais de 15 anos de experiência profissional comprovada. Possui certificação internacional ISACA/CobIT desde 2009, com destaque para implantação deste framework em Instituição Financeira. Possui graduação em Gestão de Recursos Humanos com ênfase em Treinamento e Desenvolvimento. Possui especialização em Governança e em Segurança da Informação e atua no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima apoiando processos de TI.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 30/09/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0637436 e o código CRC 6D5DA1A6.

EDITAL N.º 42/2019 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Violência Doméstica contra a Mulher**, para membros e servidores do TJRR, a ser ministrado pelos Formadores **BEN-HUR VIZA e MYRIAN CALDEIRA SARTORI**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, localizada no Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, sito à Av. Ene Garcez, 1696, 4º Andar, bairro São Francisco.

1.2. O curso tem por objetivo possibilitar ao cursista, a capacidade de atuar nos processos de violência doméstica contra a mulher, de forma crítica, reflexiva e humanizada, desenvolvendo formas de interpretação e aplicação da lei, condizentes com a especificidade de cada caso de violência doméstica com recorte de gênero, raça e etnia, baseado na compreensão da dinâmica do fenômeno da violência, reconhecendo as causas do desrespeito aos valores que sustentam os direitos da mulher e a consequente desigualdade de tratamento com relação ao homem

1.3. A carga horária do curso será de 16 (dezesseis) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre as **08h** do dia **07/10** às **14h** do dia **21/10/2019**.

3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos no dia **22/10/2019**, a partir das 14h, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.5. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3º da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 100 % (cem por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	METODOLOGIA	CARGA HORÁRIA
29/10 8h30 às 11h50 e 14h30 às 17h50	Módulo I: Gênero e Violência contra a Mulher Módulo II: Rede de proteção à mulher Módulo III: Comunicação não violenta	Diagnóstica e Formativa, a fim de orientar o processo de aprendizagem a partir da análise de questionamentos e	aulas expositivas, discussões em grupos, dinâmicas e simulações práticas	8h/a
30/10 8h30 às 11h50 e 14h30 às 17h50	Módulo IV: Avaliação de Risco Módulo V: Lei Maria da Penha	exame das participações dos alunos na realização das atividades propostas.	aulas expositivas, discussões em grupos, dinâmicas e simulações práticas	8h/a

CURRÍCULO DOS FORMADORES:

Bem-Hur Viza - Possui graduação em Direito, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Jr - MG. Especialista em Direito Penal. Membro do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar do DF em 2014. Atualmente é juiz eleitoral da 10ª Zona Eleitoral do DF.

Myrian Caldeira Sartori - Graduada em Pedagogia e Relações Internacionais, ambas pela Universidade de Brasília. Especialista em Educação à Distância pelo CEAD/UnB. Atualmente é técnica judiciária no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atuando como supervisora substituta do Núcleo Judiciário da Mulher - NJM/TJDFT

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 30/09/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0640184 e o código CRC BD62AA5F.

EDITAL N.º 43/2019 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Minimalismo: foco no seu ambiente de trabalho**, para magistrados e servidores do TJRR, a ser ministrado pelo Formador **Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, localizada no Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, sito à Av. Ene Garcez, 1696, 4º Andar, bairro São Francisco.

1.2. O curso tem por objetivo o desenvolvimento de competências na aplicação de técnicas adequadas e eficazes daquilo que é simples e elementar para manter o foco na execução das atribuições.

1.3. A carga horária do curso será de 04 (quatro) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 50 vagas para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre as 08h do dia 07/10 às 14h do dia 11/10/2019.

3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

- 3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
- 3.4. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos no dia 14/10/2019, a partir das 14h, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).
- 3.5. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
- 3.8. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
- 3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 100 % da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	AVALIAÇÃO DO CURSO	METODOLOGIA	CARGA HORÁRIA
21/10 14h às 18h	O que é o Minimalismo? Minimalismo como filosofia de vida. Aprendendo a ter foco no que é essencial no momento. Por que se tornar um minimalista? Passos para uma vida mais simples. Minha vida minimalista. Vamos praticar. Projeto 7 dias para se tornar um minimalista e parar de reclamar.	Percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração	Aulas expositivas e dialogadas com o desenvolvimento de atividades interativas.	4 h/a

CURRÍCULO DO FORMADOR

Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho: Especialista em Governança em Tecnologia da Informação. Graduado em Gestão de Sistemas de Informação. Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima lotado na Subsecretaria de Central de Serviços. Instrutor de Cursos de Minimalismo desde JAN/2018, no Studio Yôga, Boa Vista-RR.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 30/09/2019, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0640919 e o código CRC 002090C1.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 597 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0016359-07.2019.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
SHIROMIR DE ASSIS EDA	Assessor Jurídico	3,5 (três e meia)
ANGELO JOSÉ DA SILVA NETO	Chefe de Setor	3,5 (três e meia)
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico	3,5 (três e meia)
Destinos:	Município de Uiramutã	
Motivo:	Preparativo para reativação do Polo Indígena de Conciliação	
Data:	02 a 05/10/2019	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 30/09/2019

AVISO DE SESSÃO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

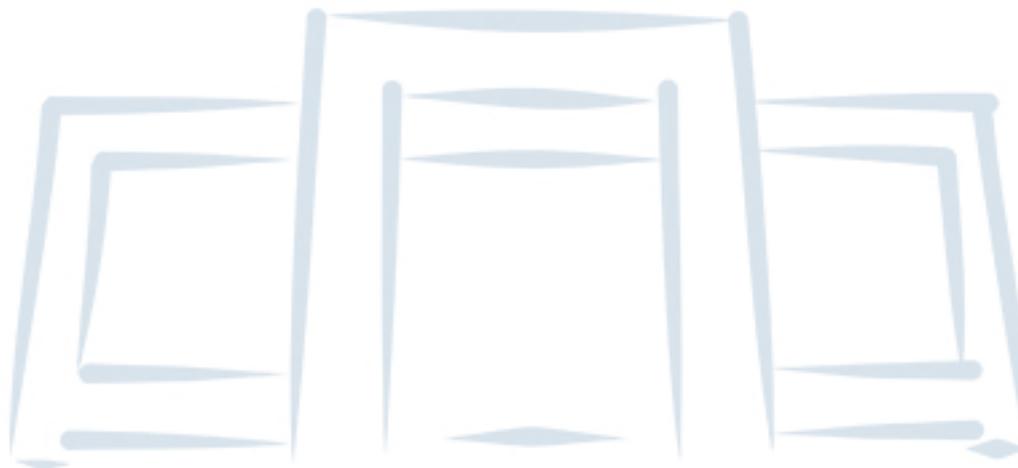
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0004499-77.2017.8.23.8000

OBJETO: contratação de empresa para a Construção da Sede da Comarca de Pacaraima, conforme Projeto Básico n.º 27/2019.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados a Sessão de divulgação de resultado de propostas de preços da Concorrência n.º 01/2019 **marcada para o dia 15/10/2019 às 09h00min**, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2019.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO





OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000084-RR-A: 018

000118-RR-A: 018

000215-RR-B: 015, 016

000226-RR-B: 017

Publicação de Matérias

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 27/09/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

001 - 0003326-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003326-6

Indiciado: F.R.A.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELIPE RIBEIRO DE AGUIAR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0003367-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003367-6

Indiciado: L.A.S.J.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAÉRCIO AZEVEDO DA SILVA JÚNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005863-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005863-2

Indiciado: G.R.P.L.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERALDO ROKLANE PEREIRA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005865-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005865-7

Indiciado: M.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAZINHO DA SILVA,

pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005876-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005876-4

Indiciado: G.A.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GABRIEL AMORIM DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005879-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005879-8

Indiciado: G.O.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILVAN OLIVEIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005887-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005887-1

Indiciado: J.P.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOELSON PEREIRA SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0005898-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005898-8

Indiciado: A.R.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANASTÁCIO RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005807-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005807-7

Indiciado: M.M.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIRANILDO MOTA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016933-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016933-8

Indiciado: A.M.A.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE MARTINS DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000971-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000971-4

Indiciado: A.S.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DOS SANTOS SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015666-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015666-3

Indiciado: A.A.B.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON ARAÚJO BEZERRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015720-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015720-8

Indiciado: E.T.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMAR TEIXEIRA SAMPAIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001600-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001600-3

Indiciado: A.S.P.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUGUSTINHO DA SILVA PRESTES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CPB.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 27/09/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

James Luciano Araujo França

Shiromir de Assis Eda

Shiromir de Assis Eda

Execução Fiscal

015 - 0003318-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003318-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Mf Nogueira e outros.

Proc. nº 0010 01 003318-0

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo ESTADO DE RORAIMA em face de MF NOGUEIRA e MARIA FERREIRA NOGUEIRA, visando a satisfação de débito fiscal.

O despacho que ordenou a citação foi proferido em 19 de setembro de 2000, pág. 07.

Ocorre que, até o presente momento, não foram localizados bens livres e passíveis de penhora capazes de satisfazer o débito em questão.

Intimado para se manifestar acerca da prescrição intercorrente, o Estado de Roraima não se opõe quanto a decretação da prescrição intercorrente, pág. 82/83.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há razão para se manter o prosseguimento do feito, uma vez que há tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente. Para melhor elucidação sobre a questão, faz-se importante a análise das seguintes questões.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o artigo 156, inciso V, do CTN, estabelece que a prescrição e a decadência são causas extintivas do Crédito Tributário:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V - a prescrição e a decadência;

Já o art. 174, do CTN estabelece que o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário. A saber:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

O Código Tributário Nacional prevê situações em que o prazo prescricional é interrompido ou suspenso. Quanto às causas interruptivas, todas estão expressas no art. 174, Parágrafo único, do CTN, conforme colacionado abaixo:

Art. 174. []

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Sendo assim, dispõe o ordenamento jurídico que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Logo, transcorrido o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde a constituição do Crédito Tributário, ocorrerá a prescrição e, conseqüentemente, sua extinção.

Além das hipóteses interruptivas e suspensivas expressas no Código Tributário Nacional, o artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, abrange novas causas que podem tanto interromper ou suspender o transcurso da prescrição intercorrente. Faz saber:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§1º Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009).

Insta ressaltar que a Constituição Federal de 1988 dispõe, no artigo 146, inciso III, alínea "b", que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, prescrição e decadência do crédito tributário.

Atualmente fica a cargo do Código Tributário Nacional estabelecer tais regras gerais, visto que apesar de ter sido promulgado como lei ordinária, este foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como Lei Complementar, cumprindo, todavia, o disposto no artigo ora citado.

Ocorre que a Lei nº 6.830/80 trouxe em seu bojo, mais especificamente, no art. 40, "caput", hipóteses suspensivas da prescrição não abarcados pelo CTN. No mesmo sentido, com o advento da Lei nº 11.051/04, foi acrescentado o §4º ao artigo supracitado, estabelecendo uma nova causa de interrupção da prescrição, que por sua vez, também não foi prevista pelo mesmo Codex.

Destaca-se que as hipóteses de suspensão e interrupção do prazo prescricional trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei de Execuções Fiscais, padecem de vício de inconstitucionalidade formal. Dessa forma, a incidência do artigo 40, "caput" e §4º, da Lei de Execuções Fiscais, deve ser afastada, e a análise da prescrição intercorrente deverá ser norteada pelas regras determinadas pelo CTN, na medida em que a Lei nº 6.830/80 foi promulgada e recepcionada pela CF/88 com status de Lei Ordinária, não podendo, assim, tratar das matérias elencadas no art. 146, III, "b", da Constituição Cidadã.

Salienta-se, que a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, decidida no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0010.01.009220-2, apesar de ter sido realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima de forma incidental, deve ganhar contornos não apenas para o caso concreto em que o originou, mas também como paradigma para todos os processos de primeira instância que versem sobre o mesmo assunto.

Nesta ocasião, o Tribunal Pleno do TJRR compreendeu que as limitações impostas ao prazo prescricional não interferem no disposto do art. 174, do CTN, ou seja, a interrupção do crédito tributário ocorrerá com o despacho de citação dos executados, tendo em vista o ajuizamento da ação ser posterior à Lei Complementar nº 118/2005.

Cumprido observar que durante o julgamento do RE 566.621/RS, pelo Superior Tribunal Federal, fora decidido que a LC nº 118/2005 somente se aplica às ações ajuizadas a partir da vigência da referida norma, o que ocorreu no dia 09 de junho de 2005. Por conseguinte, conforme dicção do artigo 174, I, do CTN, as ações propostas após a vigência da LC nº 118/2005, interrompem-se com o despacho que ordenar a citação em execução fiscal, enquanto nas ações propostas antes da vigência do dispositivo precitado, seu prazo prescricional será interrompido pela citação válida dos executados.

De acordo com essa mesma compreensão é que o art. 921, do Código de Processo Civil padece de aplicabilidade no caso em apreço. Somado ao fato de ter sido aprovado com lei ordinária, o princípio da especialidade demanda a aplicação do Código Tributário Nacional para todas as questões que envolvam tributos, sobretudo as relativas à interrupção do crédito tributário.

Compulsando-se os autos, vislumbra-se que o ajuizamento da execução fiscal se deu depois da entrada em vigor a LC 118/2005. Desse modo, a interrupção da prescrição se deu com o despacho que ordenou a citação em 2000. Portanto, verifica-se que desde a data em que foi proferido o despacho inicial, certamente passaram-se mais de 5 (cinco) anos sem que tenha havido outra causa suspensiva ou interruptiva comprovada

pela parte Exequente, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Em contrapartida, aliado ao decurso do tempo prescricional, verifica-se a inércia do Exequente em promover atos frutíferos e concretos tendentes ao adimplemento da dívida.

Por sua vez, encontra-se pacificado na jurisprudência na corte desse Tribunal que a prescrição intercorrente ocorrerá não somente quando o processo ficar paralisado por mais de 05 (cinco) anos, com o seu total abandono, mas também, quando apesar da postura proativa da Fazenda Pública, no sentido de realizar diligências, estas restaram-se infrutíferas sendo incapazes de modificar a situação processual, senão:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL QUE PERDURA INEFICAZ POR MAIS DE DEZESSEIS ANOS APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Embora a sentença tenha sido proferida de forma sucinta e objetiva, não deixou de analisar o caso em concreto, para extinguir o feito pela prescrição intercorrente, inexistindo vício capaz de ensejar a nulidade da decisão. 2) Os exercícios fiscais em cobrança restam fulminados pela prescrição intercorrente, na medida em que, após a citação do devedor nenhuma diligência útil foi praticada para a satisfação do crédito tributário. 3) Recurso conhecido e desprovido. (TJRR - AC 0009228-22.2001.8.23.0010, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, 2ª Turma Cível, julg.: 22/07/2019, public.: 29/07/2019) .

Corroborando o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, colaciona-se ementa do Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - DILIGÊNCIAS EFETUADAS OU REQUERIDAS PELO FISCO QUE FORAM TODAS INFRUTÍFERAS E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula 314/STJ). 2. "Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente" (AgRg no REsp 1.208.833/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 3/8/12). 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp: 383507 GO 2013/0254381-1, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 22/10/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2013).

Sob essa ótica, não merece guarida a tese da ocorrência da prescrição intercorrente apenas em situações que ocorrer a inércia injustificada do exequente em encontrar bens passíveis de penhora, pois seria autorizar a existência de demandas imprescritíveis. Destarte, faz-se necessário a comprovação as diligências realizadas pelo Exequente repercutam no prosseguimento da execução de forma efetiva.

O CTN estabelece um prazo para que a Fazenda Pública concretize seu direito. No processo em epígrafe, vislumbra-se que apesar da postura proativa do exequente, passaram-se mais de 05 (cinco) anos, desde da citação do (s) executado (s) sem nenhum ato processual hábil à satisfação do crédito tributário, o que leva, pelos argumentos expostos, à certeza deste juízo da ocorrência da prescrição intercorrente.

Dessarte, após o transcurso do prazo quinquenal aludido pelo artigo 174, "caput", do CTN, ausente qualquer ato capaz de interromper ou suspender a contagem da prescrição, deve-se decretar a prescrição intercorrente, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo, atentando-se para o fato de que a existência de ações imprescritíveis vai de encontro com o nosso sistema tributário.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução fiscal, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, por força do reconhecimento da prescrição intercorrente e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Sem custas e verbas de sucumbência, considerando-se a causa da extinção.

Liberem-se eventuais restrições a bens que conste nos presentes autos.

Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

016 - 0094306-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094306-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Diniz de Lima

DESPACHO

POR ORA, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO ACOSTADO NAS FOLHAS 41/42.

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO UNICO DO ART. 487 DO CPC, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIME-SE

BOA VISTA/RR, 27 DE SETEMBRO DE 2019

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

017 - 0135257-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135257-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

Proc. nº 0010 06 135257-0

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo ESTADO DE RORAIMA em face de MM BATISTA DE OLIVEIRA, visando a satisfação de débito fiscal.

O despacho que ordenou a citação foi proferido em 06 de junho de 2006, pág. 06.

Ocorre que, até o presente momento, não foram localizados bens livres e passíveis de penhora capazes de satisfazer o débito em questão.

Intimado para se manifestar acerca da prescrição intercorrente, o Estado de Roraima informou a inoportunidade da prescrição e insistiu no prosseguimento do feito reiterando o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da Executada.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há razão para determinar o prosseguimento do feito uma vez que há tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente. Para melhor elucidação sobre a questão, faz-se importante a análise das seguintes questões.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o artigo 156, inciso V, do CTN, estabelece que a prescrição e a decadência são causas extintivas do Crédito Tributário:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V - a prescrição e a decadência;

Já o art. 174, do CTN estabelece que o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário. A saber:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

O Código Tributário Nacional prevê situações em que o prazo prescricional é interrompido ou suspenso. Quanto às causas interruptivas, todas estão expressas no art. 174, Parágrafo único, do CTN, conforme colacionado abaixo:

Art. 174. []

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Sendo assim, dispõe o ordenamento jurídico que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Logo, transcorrido o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde a constituição do Crédito Tributário, ocorrerá a prescrição e, conseqüentemente, sua extinção.

Além das hipóteses interruptivas e suspensivas expressas no Código Tributário Nacional, o artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, abrange novas causas que podem tanto interromper ou suspender o transcurso da prescrição intercorrente. Faz saber:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009).

Insta ressaltar que a Constituição Federal de 1988 dispõe, no artigo 146, inciso III, alínea "b", que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, prescrição e decadência do crédito tributário.

Atualmente fica a cargo do Código Tributário Nacional estabelecer tais regras gerais, visto que apesar de ter sido promulgado como lei ordinária, este foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como Lei Complementar, cumprindo, todavia, o disposto no artigo ora citado.

Ocorre que a Lei nº 6.830/80 trouxe em seu bojo, mais especificamente, no art. 40, "caput", hipóteses suspensivas da prescrição não abarcados pelo CTN. No mesmo sentido, com o advento da Lei nº 11.051/04, foi acrescentado o §4º ao artigo supracitado, estabelecendo uma nova causa de interrupção da prescrição, que por sua vez, também não foi prevista pelo mesmo Codex.

Destaca-se que as hipóteses de suspensão e interrupção do prazo prescricional trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei de Execuções Fiscais, padecem de vício de inconstitucionalidade formal. Dessa forma, a incidência do artigo 40, "caput" e §4º, da Lei de Execuções Fiscais, deve ser afastada, e a análise da prescrição intercorrente deverá ser norteada pelas regras determinadas pelo CTN, na medida em que a Lei nº 6.830/80 foi promulgada e recepcionada pela CF/88 com status de Lei Ordinária, não podendo, assim, tratar das matérias elencadas no art. 146, III, "b", da Constituição Cidadã.

Salienta-se, que a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, decidida no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0010.01.009220-2, apesar de ter sido realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima de forma incidental, deve ganhar contornos não apenas para o caso concreto em que o originou, mas também como paradigma para todos os processos de primeira instância que versem sobre o mesmo assunto.

Nesta ocasião, o Tribunal Pleno do TJRR compreendeu que as limitações impostas ao prazo prescricional não interferem no disposto do art. 174, do CTN, ou seja, a interrupção do crédito tributário ocorrerá com o despacho de citação dos executados, tendo em vista o ajuizamento da ação ser posterior à Lei Complementar nº118/2005.

Cumpre observar que durante o julgamento do RE 566.621/RS, pelo Superior Tribunal Federal, fora decidido que a LC nº 118/2005 somente se aplica às ações ajuizadas a partir da vigência da referida norma, o que ocorreu no dia 09 de junho de 2005. Por conseguinte, conforme dicção do artigo 174, I, do CTN, as ações propostas após a vigência da

LC nº 118/2005, interrompem-se com o despacho que ordenar a citação em execução fiscal, enquanto nas ações propostas antes da vigência do dispositivo precitado, seu prazo prescricional será interrompido pela citação válida dos executados.

De acordo com essa mesma compreensão é que o art. 921, do Código de Processo Civil padece de aplicabilidade no caso em apreço. Somado ao fato de ter sido aprovado com lei ordinária, o princípio da especialidade demanda a aplicação do Código Tributário Nacional para todas as questões que envolvam tributos, sobretudo as relativas à interrupção do crédito tributário.

Compulsando-se os autos, vislumbra-se que o ajuizamento da execução fiscal se deu depois da entrada em vigor a LC 118/2005. Desse modo, a interrupção da prescrição se deu com o despacho que ordenou a citação em 2006. Portanto, verifica-se que desde a data em que foi proferido o despacho inicial, certamente passaram-se mais de 5 (cinco) anos sem que tenha havido outra causa suspensiva ou interruptiva comprovada pela parte Exequente, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Em contrapartida, aliado ao decurso do tempo prescricional, verifica-se a inércia do Exequente em promover atos frutíferos e concretos tendentes ao adimplemento da dívida.

Por sua vez, encontra-se pacificado na jurisprudência na corte desse Tribunal que a prescrição intercorrente ocorrerá não somente quando o processo ficar paralisado por mais de 05 (cinco) anos, com o seu total abandono, mas também, quando apesar da postura proativa da Fazenda Pública, no sentido de realizar diligências, estas restaram-se infrutíferas sendo incapazes de modificar a situação processual, senão:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL QUE PERDURA INEFICAZ POR MAIS DE DEZESSEIS ANOS APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Embora a sentença tenha sido proferida de forma sucinta e objetiva, não deixou de analisar o caso em concreto, para extinguir o feito pela prescrição intercorrente, inexistindo vício capaz de ensejar a nulidade da decisão. 2) Os exercícios fiscais em cobrança restam fulminados pela prescrição intercorrente, na medida em que, após a citação do devedor nenhuma diligência útil foi praticada para a satisfação do crédito tributário. 3) Recurso conhecido e desprovido. (TJRR - AC 0009228-22.2001.8.23.0010, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, 2ª Turma Cível, julg.: 22/07/2019, public.: 29/07/2019).

Corroborando o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, colaciona-se ementa do Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - DILIGÊNCIAS EFETUADAS OU REQUERIDAS PELO FISCO QUE FORAM TODAS INFRUTÍFERAS E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERRUPTO O LAPSO PRESCRICIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula 314/STJ). 2. "Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente"(AgRg no REsp 1.208.833/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 3/8/12). 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp: 383507 GO 2013/0254381-1, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 22/10/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2013).

Sob essa ótica, não merece guarida a tese da ocorrência da prescrição intercorrente apenas em situações que ocorrer a inércia injustificada do exequente em encontrar bens passíveis de penhora, pois seria autorizar a existência de demandas imprescritíveis. Destarte, faz-se necessário a comprovação as diligências realizadas pelo Exequente repercutam no prosseguimento da execução de forma efetiva.

O CTN estabelece um prazo para que a Fazenda Pública concretize seu direito. No processo em epígrafe, vislumbra-se que apesar da postura proativa do exequente, passaram-se mais de 05 (cinco) anos, desde da citação do (s) executado (s) sem nenhum ato processual hábil à satisfação do crédito tributário, o que leva, pelos argumentos expostos, à certeza deste juízo da ocorrência da prescrição intercorrente.

174,"caput", do CTN, ausente qualquer ato capaz de interromper ou suspender a contagem da prescrição, deve-se decretar a prescrição intercorrente, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo, atentando-se para o fato de que a existência de ações imprescritíveis vai de encontro com o nosso sistema tributário.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução fiscal, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, por força do reconhecimento da prescrição intercorrente e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Sem custas e verbas de sucumbência, considerando-se a causa da extinção.

Liberem-se eventuais restrições a bens que conste nos presentes autos.

Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

018 - 0160374-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160374-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria Neuza de Lima Pereira

DESPACHO

VERIFICA-SE A REALIZAÇÃO DO DESBLOQUEIO NO BACENJUD DOS VALORES BLOQUEADOS EM NOME DA EXECUTAA E, NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 99. DESSA FORMA, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES E BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE.

BOA VISTA/RR, 27 DE SETEMBRO DE 2019

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª VARA DA FAZENDA

Advogados: Severino do Ramo Benício, Geraldo João da Silva

019 - 0006613-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006613-8

Executado: Estado de Roraima

Executado: Modelar Comercio & Representação Ltda

Proc. nº 0010 12 006613-8

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo ESTADO DE RORAIMA em face de MF MODELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, visando a satisfação de débito fiscal.

O despacho que ordenou a citação foi proferido em 17 de dezembro de 1996, pág. 02.

O Executado foi citado em 14 de janeiro de 1997, 15-v.

Ocorre que, até o presente momento, não foram localizados bens livres e passíveis de penhora capazes de satisfazer o débito em questão.

Intimado para se manifestar acerca da prescrição intercorrente, o Estado de Roraima informou a inoccorrência da prescrição, pág. 30/32.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há razão para se manter o prosseguimento do feito, uma vez que há tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente. Para melhor elucidação sobre a questão, faz-se importante a análise das seguintes questões.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o artigo 156, inciso V, do CTN, estabelece que a prescrição e a decadência são causas extintivas do Crédito Tributário:

Dessarte, após o transcurso do prazo quinquenal aludido pelo artigo

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V - a prescrição e a decadência;

Já o art. 174, do CTN estabelece que o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário. A saber:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

O Código Tributário Nacional prevê situações em que o prazo prescricional é interrompido ou suspenso. Quanto às causas interruptivas, todas estão expressas no art. 174, Parágrafo único, do CTN, conforme colacionado abaixo:

Art. 174. []

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Sendo assim, dispõe o ordenamento jurídico que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Logo, transcorrido o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde a constituição do Crédito Tributário, ocorrerá a prescrição e, conseqüentemente, sua extinção.

Além das hipóteses interruptivas e suspensivas expressas no Código Tributário Nacional, o artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, abrange novas causas que podem tanto interromper ou suspender o transcurso da prescrição intercorrente. Faz saber:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009).

Insta ressaltar que a Constituição Federal de 1988 dispõe, no artigo 146, inciso III, alínea "b", que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, prescrição e decadência do crédito tributário.

Atualmente fica a cargo do Código Tributário Nacional estabelecer tais regras gerais, visto que apesar de ter sido promulgado como lei ordinária, este foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como Lei Complementar, cumprindo, todavia, o disposto no artigo ora citado.

Ocorre que a Lei nº 6.830/80 trouxe em seu bojo, mais especificamente, no art. 40, "caput", hipóteses suspensivas da prescrição não abarcados pelo CTN. No mesmo sentido, com o advento da Lei nº 11.051/04, foi acrescentado o §4º ao artigo supracitado, estabelecendo uma nova causa de interrupção da prescrição, que por sua vez, também não foi prevista pelo mesmo Codex.

Destaca-se que as hipóteses de suspensão e interrupção do prazo prescricional trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei de Execuções Fiscais, padecem de vício de inconstitucionalidade formal. Dessa forma, a incidência do artigo 40, "caput" e §4º, da Lei de Execuções Fiscais, deve ser afastada, e a análise da prescrição intercorrente deverá ser norteada pelas regras determinadas pelo CTN, na medida em que a Lei nº 6.830/80 foi promulgada e recepcionada pela CF/88 com status de Lei Ordinária, não podendo, assim, tratar das matérias elencadas no art. 146, III, "b", da Constituição Cidadã.

Salienta-se, que a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, decidida no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0010.01.009220-2, apesar de ter sido realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima de forma incidental, deve ganhar contornos não apenas para o caso concreto em que o originou, mas também como paradigma para todos os processos de primeira instância que versem sobre o mesmo assunto.

Nesta ocasião, o Tribunal Pleno do TJRR compreendeu que as limitações impostas ao prazo prescricional não interferem no disposto do art. 174, do CTN, ou seja, a interrupção do crédito tributário ocorrerá com o despacho de citação dos executados, tendo em vista o ajuizamento da ação ser posterior à Lei Complementar nº118/2005.

Cumprido observar que durante o julgamento do RE 566.621/RS, pelo Superior Tribunal Federal, fora decidido que a LC nº 118/2005 somente se aplica às ações ajuizadas a partir da vigência da referida norma, o que ocorreu no dia 09 de junho de 2005. Por conseguinte, conforme dicitão do artigo 174, I, do CTN, as ações propostas após a vigência da LC nº 118/2005, interrompem-se com o despacho que ordenar a citação em execução fiscal, enquanto nas ações propostas antes da vigência do dispositivo precitado, seu prazo prescricional será interrompido pela citação válida dos executados.

De acordo com essa mesma compreensão é que o art. 921, do Código de Processo Civil padece de aplicabilidade no caso em apreço. Somado ao fato de ter sido aprovado com lei ordinária, o princípio da especialidade demanda a aplicação do Código Tributário Nacional para todas as questões que envolvam tributos, sobretudo as relativas à interrupção do crédito tributário.

Portanto, verifica-se que desde da citação, certamente passaram-se mais de 5 (cinco) anos sem que tenha havido outra causa suspensiva ou interruptiva comprovada pela parte Exequente, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Em contrapartida, aliado ao decurso do tempo prescricional, verifica-se a inércia do Exequente em promover atos frutíferos e concretos tendentes ao adimplemento da dívida.

Por sua vez, encontra-se pacificado na jurisprudência na corte desse Tribunal que a prescrição intercorrente ocorrerá não somente quando o processo ficar paralisado por mais de 05 (cinco) anos, com o seu total abandono, mas também, quando apesar da postura proativa da Fazenda Pública, no sentido de realizar diligências, estas restaram-se infrutíferas sendo incapazes de modificar a situação processual, senão:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL QUE PERDURA INEFICAZ POR MAIS DE DEZESSEIS ANOS APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Embora a sentença tenha sido proferida de forma sucinta e objetiva, não deixou de analisar o caso em concreto, para extinguir o feito pela prescrição intercorrente, inexistindo vício capaz de ensejar a nulidade da decisão. 2) Os exercícios fiscais em cobrança restam fulminados pela prescrição intercorrente, na medida em que, após a citação do devedor nenhuma diligência útil foi praticada para a satisfação do crédito tributário. 3) Recurso conhecido e desprovido. (TJRR - AC 0009228-22.2001.8.23.0010, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, 2ª Turma Cível, julg.: 22/07/2019, public.: 29/07/2019) .

Corroborando o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, colaciona-se ementa do Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - DILIGÊNCIAS EFETUADAS OU REQUERIDAS PELO FISCO QUE FORAM TODAS INFRUTÍFERAS E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula 314/STJ). 2. "Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente"(AgRg no REsp 1.208.833/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 3/8/12). 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp: 383507 GO 2013/0254381-1, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 22/10/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2013).

Sob essa ótica, não merece guarida a tese da ocorrência da prescrição intercorrente apenas em situações que ocorrer a inércia injustificada do exequente em encontrar bens passíveis de penhora, pois seria autorizar a existência de demandas imprescritíveis. Destarte, faz-se necessário a comprovação as diligências realizadas pelo Exequente repercutam no prosseguimento da execução de forma efetiva.

O CTN estabelece um prazo para que a Fazenda Pública concretize seu direito. No processo em epígrafe, vislumbra-se que apesar da postura proativa do exequente, passaram-se mais de 05 (cinco) anos, desde da citação do (s) executado (s) sem nenhum ato processual hábil à satisfação do crédito tributário, o que leva, pelos argumentos expostos, à certeza deste juízo da ocorrência da prescrição intercorrente.

Dessarte, após o transcurso do prazo quinquenal aludido pelo artigo 174, "caput", do CTN, ausente qualquer ato capaz de interromper ou suspender a contagem da prescrição, deve-se decretar a prescrição intercorrente, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo, atentando-se para o fato de que a existência de ações imprescritíveis vai de encontro com o nosso sistema tributário.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução fiscal, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, por força do reconhecimento da prescrição intercorrente e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Sem custas e verbas de sucumbência, considerando-se a causa da extinção.

Liberem-se eventuais restrições a bens que conste nos presentes autos.

Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006615-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006615-3

Executado: Estado de Roraima

Executado: Modelar Comercio e Representação Ltda

Proc. nº 0010 12 006615-3

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo ESTADO DE RORAIMA em face de MODELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA visando a satisfação de débito fiscal.

A Execução Fiscal foi proposta em 09 de maio de 1997.

Ocorre que, até o presente momento, o Executado não foi citado para efetuar o pagamento do crédito.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há razão para determinar o prosseguimento do feito uma vez que há tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição do próprio crédito tributário.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o artigo 156, inciso V, do CTN, estabelece que a prescrição e a decadência são causas extintivas do Crédito Tributário:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V - a prescrição e a decadência;

Já o art. 174, do CTN estabelece que o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário. A saber:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

O Código Tributário Nacional prevê situações em que o prazo prescricional é interrompido ou suspenso. Quanto às causas interruptivas, todas estão expressas no art. 174, Parágrafo único, do CTN.

A presente ação foi ajuizada antes da Lei Complementar 118/2005, necessário se faz observar a redação original do 174, CTN no qual estabelece que a interrupção da prescrição do crédito tributário ocorrido pela citação do Executado.

Sendo assim, dispõe o ordenamento jurídico que a Execução para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, uma vez que o Exequente pleiteia o pagamento de dívida constituída no ano de 1995 sem que tenha citado o Executado, reconheço, de ofício, a prescrição do crédito tributário.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução fiscal, nos termos do art. 487, III, do Código de Processo Civil, por força do reconhecimento da prescrição e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, ambos do Código Tributário Nacional.

Sem custas e verbas de sucumbência, considerando-se a causa da extinção.

Liberem-se eventuais restrições a bens que conste nos presentes autos.

Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006621-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006621-1

Executado: Estado de Roraima

Executado: Imperio das Maquinas Ltda

Proc. nº 0010 12 006621-1

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo ESTADO DE RORAIMA em face de MF IMPÉRIO DAS MAQUINAS LTDA, visando a satisfação de débito fiscal.

O despacho que ordenou a citação foi proferido em 23 de dezembro de 1996, pág. 02.

Ocorre que, até o presente momento, não foram localizados bens livres e passíveis de penhora capazes de satisfazer o débito em questão.

Intimado para se manifestar acerca da prescrição intercorrente, o Estado de Roraima informou a inoccorrência da prescrição, pág. 50/52.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há razão para se manter o prosseguimento do feito, uma vez que há tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente. Para melhor elucidação sobre a questão, faz-se importante a análise das seguintes questões.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o artigo 156, inciso V, do CTN, estabelece que a prescrição e a decadência são causas extintivas do Crédito Tributário:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V - a prescrição e a decadência;

Já o art. 174, do CTN estabelece que o prazo prescricional será de 05 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário. A saber:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

O Código Tributário Nacional prevê situações em que o prazo prescricional é interrompido ou suspenso. Quanto às causas interruptivas, todas estão expressas no art. 174, Parágrafo único, do CTN, conforme colacionado abaixo:

Art. 174. []

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Sendo assim, dispõe o ordenamento jurídico que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Logo, transcorrido o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde a constituição do Crédito Tributário, ocorrerá a prescrição e, conseqüentemente, sua extinção.

Além das hipóteses interruptivas e suspensivas expressas no Código Tributário Nacional, o artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, abrange novas causas que podem tanto interromper ou suspender o transcurso da prescrição intercorrente. Faz saber:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009).

Insta ressaltar que a Constituição Federal de 1988 dispõe, no artigo 146, inciso III, alínea "b", que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, prescrição e decadência do crédito tributário.

Atualmente fica a cargo do Código Tributário Nacional estabelecer tais regras gerais, visto que apesar de ter sido promulgado como lei ordinária, este foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como Lei Complementar, cumprindo, todavia, o disposto no artigo ora citado.

Ocorre que a Lei nº 6.830/80 trouxe em seu bojo, mais especificamente, no art. 40, "caput", hipóteses suspensivas da prescrição não abarcados pelo CTN. No mesmo sentido, com o advento da Lei nº 11.051/04, foi acrescentado o §4º ao artigo supracitado, estabelecendo uma nova causa de interrupção da prescrição, que por sua vez, também não foi prevista pelo mesmo Codex.

Destaca-se que as hipóteses de suspensão e interrupção do prazo prescricional trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei de Execuções Fiscais, padecem de vício de inconstitucionalidade formal. Dessa forma, a incidência do artigo 40, "caput" e §4º, da Lei de Execuções Fiscais, deve ser afastada, e a análise da prescrição intercorrente deverá ser norteada pelas regras determinadas pelo CTN, na medida em que a Lei nº 6.830/80 foi promulgada e recepcionada pela CF/88 com status de Lei Ordinária, não podendo, assim, tratar das matérias elencadas no art. 146, III, "b", da Constituição Cidadã.

Salienta-se, que a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, decidida no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0010.01.009220-2, apesar de ter sido realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima de forma incidental, deve ganhar contornos não apenas para o caso concreto em que o originou, mas também como paradigma para todos os processos de primeira instância que versem sobre o mesmo assunto.

Nesta ocasião, o Tribunal Pleno do TJRR compreendeu que as

limitações impostas ao prazo prescricional não interferem no disposto do art. 174, do CTN, ou seja, a interrupção do crédito tributário ocorrerá com o despacho de citação dos executados, tendo em vista o ajuizamento da ação ser posterior à Lei Complementar nº118/2005.

Cumpra observar que durante o julgamento do RE 566.621/RS, pelo Superior Tribunal Federal, fora decidido que a LC nº 118/2005 somente se aplica às ações ajuizadas a partir da vigência da referida norma, o que ocorreu no dia 09 de junho de 2005. Por conseguinte, conforme dicação do artigo 174, I, do CTN, as ações propostas após a vigência da LC nº 118/2005, interrompem-se com o despacho que ordenar a citação em execução fiscal, enquanto nas ações propostas antes da vigência do dispositivo precitado, seu prazo prescricional será interrompido pela citação válida dos executados.

De acordo com essa mesma compreensão é que o art. 921, do Código de Processo Civil padece de aplicabilidade no caso em apreço. Somado ao fato de ter sido aprovado com lei ordinária, o princípio da especialidade demanda a aplicação do Código Tributário Nacional para todas as questões que envolvam tributos, sobretudo as relativas à interrupção do crédito tributário.

Portanto, verifica-se que desde a data em que foi proferido o despacho inicial, certamente passaram-se mais de 5 (cinco) anos sem que tenha havido outra causa suspensiva ou interruptiva comprovada pela parte Exequente, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Em contrapartida, aliado ao decurso do tempo prescricional, verifica-se a inércia do Exequente em promover atos frutíferos e concretos tendentes ao adimplemento da dívida.

Por sua vez, encontra-se pacificado na jurisprudência na corte desse Tribunal que a prescrição intercorrente ocorrerá não somente quando o processo ficar paralisado por mais de 05 (cinco) anos, com o seu total abandono, mas também, quando apesar da postura proativa da Fazenda Pública, no sentido de realizar diligências, estas restarem-se infrutíferas sendo incapazes de modificar a situação processual, senão:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL QUE PERDURA INEFICAZ POR MAIS DE DEZESSEIS ANOS APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Embora a sentença tenha sido proferida de forma sucinta e objetiva, não deixou de analisar o caso em concreto, para extinguir o feito pela prescrição intercorrente, inexistindo vício capaz de ensejar a nulidade da decisão. 2) Os exercícios fiscais em cobrança restam fulminados pela prescrição intercorrente, na medida em que, após a citação do devedor nenhuma diligência útil foi praticada para a satisfação do crédito tributário. 3) Recurso conhecido e desprovido. (TJRR - AC 0009228-22.2001.8.23.0010, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, 2ª Turma Cível, julg.: 22/07/2019, public.: 29/07/2019) .

Corroborando o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça, colaciona-se ementa do Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - DILIGÊNCIAS EFETUADAS OU REQUERIDAS PELO FISCO QUE FORAM TODAS INFRUTÍFERAS E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente" (Súmula 314/STJ). 2. "Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente"(AgRg no REsp 1.208.833/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 3/8/12). 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp: 383507 GO 2013/0254381-1, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 22/10/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2013).

Sob essa ótica, não merece guarida a tese da ocorrência da prescrição intercorrente apenas em situações que ocorrer a inércia injustificada do exequente em encontrar bens passíveis de penhora, pois seria autorizar a existência de demandas imprescritíveis. Destarte, faz-se necessário a comprovação as diligências realizadas pelo Exequente repercutam no prosseguimento da execução de forma efetiva.

O CTN estabelece um prazo para que a Fazenda Pública concretize seu

direito. No processo em epígrafe, vislumbra-se que apesar da postura proativa do exequente, passaram-se mais de 05 (cinco) anos, desde da citação do (s) executado (s) sem nenhum ato processual hábil à satisfação do crédito tributário, o que leva, pelos argumentos expostos, à certeza deste juízo da ocorrência da prescrição intercorrente.

Dessarte, após o transcurso do prazo quinquenal aludido pelo artigo 174, "caput", do CTN, ausente qualquer ato capaz de interromper ou suspender a contagem da prescrição, deve-se decretar a prescrição intercorrente, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo, atentando-se para o fato de que a existência de ações imprescritíveis vai de encontro com o nosso sistema tributário.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução fiscal, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, por força do reconhecimento da prescrição intercorrente e, assim, da extinção do crédito tributário, conforme o art. 156, V c/c art. 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Sem custas e verbas de sucumbência, considerando-se a causa da extinção.

Liberem-se eventuais restrições a bens que conste nos presentes autos.

Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 30/09/2019

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**
**Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rizzo Piva**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0823052-87.2016.8.23.0010– Execução de Alimentos****Requerente: W.H.N. DE.S representado por F.M.S.****Defensora Pública: (Defensor Público) OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza****Requerida: S.N.S.**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SAMARA NASCIMENTO SILVA, brasileira, filho de Adão Gonçalves de Sousa e Maria Rosa Morais Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 841,22 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**, referente às prestações dos meses de maio a julho de 2017, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme 7º, artigo 528 do NCPC, a ser pago mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, trinta de setembro de dois mil e dezoito. Eu, E.M.M.O. (Técnica Judiciária) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria
assinado digitalmente

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

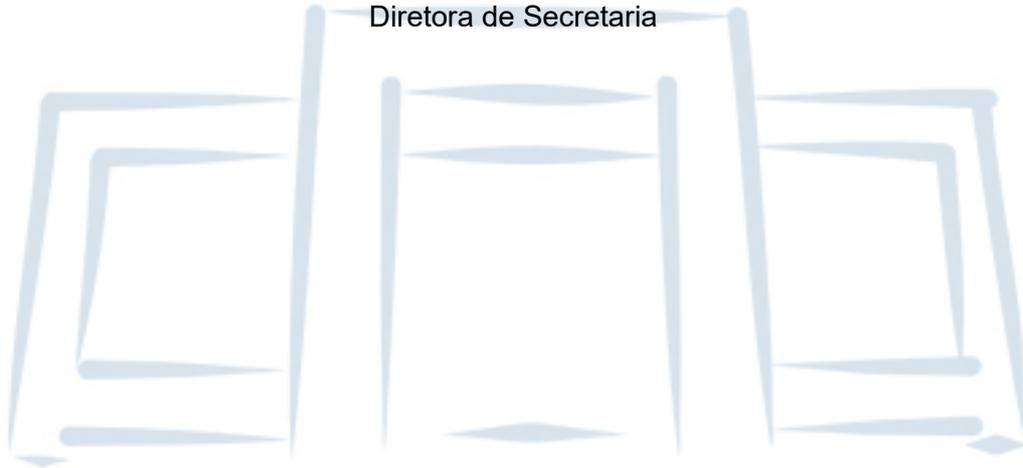
Expediente de 27/09/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM^a. Juíza de Direito, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de novo membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº0011629-66.2016.8.23.0010, em razão da exclusão da Oficial CAP/BM Roseane Roque. O sorteio realizar-se-á no dia **15 de outubro de 2019 às 09h30**, na sala de audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 30/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0213979-87.2009.8.23.0010

Réu: **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

A MM.^a Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG 81156 SSP/RR, Título de Eleitor: 001240242623, filho de Inácio de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, nascido em 30/08/1967, natural de Boa Vista/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, reposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do **crime previsto no art. 214, caput, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizada na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã – Boa Vista/RR – CEP: 69.313-595 – Fone: (95) 3194-2611 – E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2019.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Scretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 30/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0816673-62.2018.8.23.0010

Requerente: PATRÍCIA DE PAULA GARCIA

Requerido: OLISVALDO SARAIVA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PATRÍCIA DE PAULA GARCIA e OLISVALDO SARAIVA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Do exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Intimem-se as partes por EDITAL. Ciência ao MPE e DPE. Transitada em julgado a sentença, ertifique-se, e arquivem-se os autos, com as baías devidas. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2019. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO - Juiz Substituto".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0010307-11.2016.8.23.0010
Vítima: BETINA DA SILVA LUIS SANTOS
Réu: ISRAEL PEDRO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu **ISRAEL PEDRO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu ISRAEL PEDRO DOS SANTOS, como incurso nas sanções do no art. 21 da LCP, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. (...) Não há causa de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, fixando-a definitivamente em 17 dias de prisão simples. O regime inicial de cumprimento da pena, que fixo no ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana pelo período das penas privativas de liberdade aplicadas, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena e regime inicial aplicadas. Condeno o réu nas custas processuais. Com transitado em julgado a sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade; c) Oficie-se o TRE/RR; d) Demais medidas e comunicações necessárias, após archive-se os autos. Intimem-se o MPE, a DPE em defesa do réu, o réu e a vítima. Boa Vista, 29 de junho de 2018. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO – Juiz Substituto”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná – Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0832350-69.2017.8.23.0010
Vítima: RUDNEIA CAMPOS DE FRANÇA
Réu: JULIANA BRITO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima **RUDNEIA CAMPOS DE FRANÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu **ÂNGELO ALEX VAZ**, como incurso nas penas previstas nos artigos 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, combinados com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. (...) Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária constate no EP 125.1, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 25/11/2017, permanecendo preso até o dia 07/03/2018. Portanto, o tempo de prisão preventiva cumprida foi de 103 (cento e três) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de valor mínimo para indenização da vítima. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Sem custas, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2018. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0820915-98.2017.8.23.0010
Requerente: SABRINA OHANNA RIBEIRO VIANA
Requerido: ANTONIO HAGAPES DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANTONIO HAGAPES DE ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que a ação JULGO PROCEDENTE cautelar, as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, cuja decisão CONFIRMANDO integra o presente julgado. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. cc art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os autos, com as baías devidas. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (dez) diasProcesso nº **0800815-58.2018.8.23.0020**

Vítima: MARIA KEILAMAR PEREIRA DE ANDRADE

Agressor: **JOÃO BISPO DE SOUZA**

A MM. Juíza **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Titular da Comarca, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (Lei Maria da Penha), processo nº **0800815-58.2018.8.23.0020**, tendo como vítima MARIA KEILAMAR PEREIRA DE ANDRADE, e Agressor **JOÃO BISPO DE SOUZA**, brasileiro, demais dados e qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital para que se tomem conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que querendo venha manifestar no prazo legal, tendo a MM. Juíza concedido medidas protetivas de urgência em desfavor deste, conforme decisão a seguir transcrita.

DECISÃO: “ **Vistos:** A requerente **MARIA KEILAMAR PEREIRA DE ANDRADE**, qualificada nos autos, requer com fulcro no artigo 19 “caput” da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei “Maria da Penha”), a decretação Medidas Protetivas de Urgência, em desfavor do requerido **JOÃO BISPO DE SOUZA**, com fundamento nas disposições expressas no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Com o pedido vieram os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência nº 1281/2018, termo de declarações da vítima, cópia da carteira de identidade e CPF da vítima. Segundo consta, a vítima conviveu com o agressor por aproximadamente 12 (doze) anos, que estão separados de fato há 04 (quatro) meses, que dessa relação tiveram 05 (cinco) filhos, a declarante afirma que o agressor a procurou embriagado e proferiu a seguinte ameaça “Vou te matar, parar mim não tem justiça, a justiça sou eu mesmo”, que toda vez que a declarante procura o infrator para solicitar ajuda financeira para os filhos do casal, este profere ameaças, que o infrator chama a vítima de “Vagabunda, Puta, Vadia” na presença dos filhos e pede que a mesma saia da residência, pois pertence ao infrator, que a vítima já não suporta mais esta situação e solicita as medidas protetivas de urgência. Assim, da análise dos autos, nesta fase preliminar, constato que no caso concreto restou configurada, em tese, a conduta de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme se depreende da leitura dos documentos juntados ao feito, motivo pelo qual entendo ser o caso de concessão de medidas protetivas de urgência para a garantia da integridade física e psíquica da vítima. Dessa forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), **DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1- Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor de 200 (duzentos) metros; 2- Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima, bem como de manter contato com ela por qualquer meio de comunicação, especialmente via telefone, aplicativo de mensagem eletrônica (WhatsApp, Telegram) e por redes sociais (Facebook e Instagram).** Porém indefiro o pedido de afastamento do infrator do lar, posto que o casal já não reside mais na mesma residência, conforme narrado pela própria vítima. Também indefiro o pedido de proibição do requerido de visitar os seus filhos menores, uma vez este deve ser regulamentado em âmbito próprio das ações de família, devendo as visitas que vierem a ocorrer neste interregno, serem intermediadas por pessoa da família ou responsável de conhecimento e confiança de ambos para buscar e entregar as crianças, evitando, assim, que se descumpram as restrições ora impostas. Quanto ao pedido de alimentos, entendo que se trata de medida prematura, sendo que não há elementos nos autos, por ora, para auferir a possibilidade da sua concessão, o que poderá ser melhor analisado posteriormente na seara competente. Para o cumprimento da medida protetiva acima enumerada, expeça-se mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo. Fica o agressor advertido de que, caso descumpra a presente decisão, poderá ser preso, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Advirto de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias e que, em caso de ausência de manifestação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações da ofendida (arts. 802 e 803, do CPC), SENDO, PORTANTO, TAMBÉM CITAÇÃO. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. OFICIE-SE a delegacia de Polícia para a conclusão do inquérito no prazo legal (art. 10 e 46 do CPP). Decorrido o prazo sem a conclusão do Inquérito Policial ou oferecimento da denúncia, retornem os autos

conclusos para reanálise das medidas. Notifique-se a Polícia Militar e a Polícia Civil para fiscalização do cumprimento das medidas. Apense-se a presente Medida Protetiva nos autos de Inquérito Policial, caso já exista este em curso. Considerando a urgência do provimento jurisdicional, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos e feriados, conforme dispõe o art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Caracarái/RR, dezesseis de agosto de dois mil e dezenove. Patricia Oliveira dos Reis, Juíza Titular da Comarca de Caracarái. Para que ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário e afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARÁI-RR, **aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e dezenove.**

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família da Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

WALTERLON TERTULINO
Diretor (a) de Secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (dez) dias

Processo nº **0800766-80.2019.8.23.0020**
Vítima: SHIRLEIDE GOMES DOS SANTOS
Agressor: **ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS**

A MM. Juíza **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Titular da Comarca, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (Lei Maria da Penha), processo nº **0800766-80.2019.8.23.0020**, tendo como vítima SHIRLEIDE GOMES DOS SANTOS, e Agressor **ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, demais dados e qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital para que se tomem conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que querendo venha manifestar no prazo legal, tendo a MM. Juíza concedido medidas protetivas de urgência em desfavor deste, conforme decisão a seguir transcrita. **DECISÃO: “ Vistos: A requerente SHIRLEIDE GOMES DOS SANTOS**, qualificada nos autos, requer com fulcro no artigo 19 “caput” da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei “Maria da Penha”), a decretação Medidas Protetivas de Urgência, em desfavor do requerido **ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS**, com fundamento nas disposições expressas no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Com o pedido vieram os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência nº 22059/2019, termo de declarações da vítima. Segundo consta, a vítima conviveu com o agressor por aproximadamente 12 (doze) anos, que estão separados de fato há 03 (três) anos, que dessa relação tiveram 02 (dois) filhos, que no dia do fato 23/07/2019 o requerido se aproximou da vítima no momento em que estava indo para o seu trabalho querendo falar com a mesma, mas como está se recusou, o requerido ameaçou dar um tiro na vítima, que existe um processo judicial envolvendo a guarda dos menores, e que portanto a vítima somente deseja falar com o agressor em juízo, que durante a união do casal já fora agredida em outras ocasiões, que possuía uma medida protetiva em seu favor, mas não sabe informar se está vigente, que pelos fatos narrados solicita as medidas protetivas de urgência. Assim, da análise dos autos, nesta fase preliminar, constato que no caso concreto restou configurada, em tese, a conduta de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme se depreende da leitura dos documentos juntados ao feito, motivo pelo qual entendo ser o caso de concessão de medidas protetivas de urgência para a garantia da integridade física e psíquica da vítima. Dessa forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), **DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S):** 1- Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor de 500 (quinhentos) metros; 2- Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima, bem como de manter contato com ela por qualquer meio de comunicação. Porém indefiro o pedido de afastamento do lar, posto que o agressor e a vítima já não convivem juntos há 03 (três) anos. Para o cumprimento da medida protetiva acima enumerada, expeça-se mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo. Fica o agressor advertido de que, caso descumpra a presente decisão, poderá ser preso, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Advirto de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias e que, em caso de ausência de manifestação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações da ofendida (arts. 802 e 803, do CPC), SENDO, PORTANTO, TAMBÉM CITAÇÃO. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. OFICIE-SE a delegacia de Polícia para a conclusão do inquérito no prazo legal (art. 10 e 46 do CPP). Decorrido o prazo sem a conclusão do Inquérito Policial ou oferecimento da denúncia, retornem os autos conclusos para reanálise das medidas. Notifique-se a Polícia Militar para fiscalização do cumprimento das medidas. Apense-se a presente Medida Protetiva nos autos de Inquérito Policial, caso já exista este em curso. Considerando a urgência do provimento jurisdicional, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos e feriados, conforme dispõe o art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Caracarái/RR, trinta e um de julho de dois mil e dezenove. Patricia Oliveira dos Reis, Juíza Titular da Comarca de Caracarái. Para que ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário e afixado no local de costume. CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARÁI-RR, **aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e dezenove.**

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família da Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

WALTERLON TERTULINO
Diretor (a) de Secretaria Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800549-53.2019.8.23.0047**Réu: **SHEILIANE ALVES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NILDO INÁCIO, Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **SHEILIANE ALVES DA SILVA**, nascido(a) em 26/03/1995, RG: 4253442 SSP/RR, CPF: 029.570.222-22, filho(a) Sérgio da Silva e Loivi Alves da Silva, para tomar ciência da **audiência** designada para o dia **10 de Outubro de 2019, às 11h40min**, na sala de audiências da Comarca de Rorainópolis, Praça dos Três Poderes, Centro. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 30/09/2019.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Débora da silva e Silva
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 30/9/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. Pedro Machado Gueiros, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0001366-92.2011.8.23.0060 – Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): **EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA,**

Como se encontra a parte **EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, nascido no dia 14/12/1986, em 211240, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DOMINGAS BARBOSA DE OLIVEIRA e de ALBINO SOUSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para comparecer à **Sessão de Julgamento**, designada para o dia **05 de novembro de 2019, às 09h:00min**, na sede deste Foro, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 24/9/2019. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801116-79.2018.8.23.0060 – Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): WILLIAMS MARTINS DE OLIVEIRA,

Como se encontra a parte **WILLIAMS MARTINS DE OLIVEIRA**, nascido no dia 02/11/1998, em Iranduba-AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA e de JORGE VAN FERREIRA DE OLIVEIRA, estado civil: Outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, **para comparecer à Sessão de Julgamento, designada para o dia 07 de novembro de 2019, às 09h:00min**, na sede deste Foro, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 24/9/2019. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr.^(a) **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0001212-74.2011.8.23.0060 – Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): RAYR PEREIRA DA COSTA,

Como se encontra a parte **RAYR PEREIRA DA COSTA**, nascido no dia **04/04/1987**, em **ITAITUBA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **EDIMAR PEREIRA DO CARMO** e de **FRANCISCO SOARES COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para comparecer à **Sessão de Julgamento**, designada para o dia **11 de novembro de 2019, às 09h:00min**, na sede deste Foro, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 24/9/2019. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0021651-14.2008.8.23.0060 – Ação Penal de Competência do Júri
Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,
Réu(s): JEFERSON CLEITON CAETANO, CEZAR NILDO DOS SANTOS,

Como se encontra a parte **JEFERSON CLEITON CAETANO**, nascido no dia **27/10/1981**, em **ZÉ DOCA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ALMERITA CAETANO** e de **RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para comparecer à **Sessão de Julgamento**, designada para o dia **13 de novembro de 2019, às 09h:00min**, na sede deste Foro, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 27/9/2019. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0024312-29.2009.8.23.0060 – Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): MIRACIR TEIXEIRA,

Como se encontra a parte **MIRACIR TEIXEIRA, solteiro, nascido no dia 28/01/1978, em Turiaçu-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Cândida Teixeira, RG 53112934 SSP/PA, CPF nº 883.473.542-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para comparecer a **SESSÃO DE JÚRI, designada para o dia 25 de Novembro de 2019 às 09:00 horas**, no Auditório da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 28/9/2019. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de São Luiz do Anauá – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800531-61.2017.8.23.0060**Réus: **HIDELBRANDO COSTA MANGABEIRA e ELICELSON PATRÍCIO DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando os réus adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO dos réus HIDELBRANDO COSTA MANGABEIRA, nascido no dia 02/12/1999, em Boa Vista-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: Masculino, filho de Hildebrando Guimarães Mangabeira e Rocilene de Souza Costa, estado civil: Solteiro, e ELICELSON PATRÍCIO DE SOUZA, nascido no dia 31/05/2001, em Boa Vista-RR, brasileiro, sexo masculino, filho de Celson de Souza Costa e Rosângela Patrício**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 2º do ECA c/c art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, em relação aos infratores **HIDELBRANDO COSTA MANGABEIRA e ELICELSON PATRÍCIO DE SOUZA**, face a perda do objeto e ausência de interesse processual. ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 30/09/2019. Eu, **ELTON PACHECO ROSA** - (Diretor(a) de Secretaria), que o digitei e assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Elton Pacheco Rosa
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 0800283-72.2019.8.23.0045**Réu: WILLIAMS JOSE QUIJADA BRAVO**

O MM. Juiz Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, titular da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **WILLIAMS JOSE QUIJADA BRAVO**, venezuelano, natural de Carabarro/VE, nascido em 23/4/1982, filho de Cruz Guirrara e de Mari Bravo, portador do documento de identidade venezuelana n. 16.712.063-V, para que ofereça, no **prazo de 10 (dez) dias**, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **infringiram o disposto no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 30/09/2019. Eu, Begson de Lima Moura, o digitei e, Lafayette Rodrigues Bezerra - Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado na Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3198-4176 - e-mail: pac@tjrr.jus.br.

LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30SET2019

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CPJ Nº 009, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera os artigos 15 e 17 da Resolução PGJ nº 007, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Promotorias de Justiça.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, incisos VIII, XIII e XVI da LC nº 003/94 e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 14 do referido diploma legal e ainda:

Considerando a necessidade de revisão das atribuições funcionais dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas às Promotorias de Justiça deste *Parquet*;

Considerando que a exclusão, inclusão ou qualquer outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 15 da Resolução PGJ 007, de 24 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será exercida por 02 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá o seguinte critério:

- I – 1º Titular: feitos oriundos dos Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- II – 2º Titular: feitos oriundos do Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Art. 2º Alterar o art. 17, da Resolução PGJ nº 007, de 24 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. Nas Comarcas do Interior atuarão 4 (quatro) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

- I – Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí: atribuições genéricas;
- II – Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre: atribuições genéricas;
- III – Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas;
- IV – Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim: atribuições genéricas.

Parágrafo único. Nas Comarcas de Caracaraí, Pacaraima e Rorainópolis o exercício da atividade ministerial observará a designação do Procurador-Geral de Justiça."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de agosto de 2019.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça
Membro

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça
Membro

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador de Justiça
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora de Justiça
Membro

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA

Procuradora de Justiça
Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora de Justiça
Membro

PROCURADORIA GERAL**EDITAL Nº 001 – MPRR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.****XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e do Ato Normativo nº 005, de 29 de agosto de 2019, torna público o **EDITAL Nº 001 – MPRR** pelo qual estão abertas as inscrições do **XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**.

1 - DO ESTÁGIO

1.1. O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Ato Normativo nº 005, de 29 de agosto de 2019, a Resolução PGJ nº 001, de 06 de junho de 2016 e a Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.

1.1.1. O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1.2. O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual estiver desenvolvendo o estágio e sendo orientado, podendo acompanhá-lo em atos e termos judiciais (inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas), bem como poderá estar presente em audiências e sessões do Júri. Não é permitido ao estagiário acompanhar o membro em operações especiais, visitas nos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade.

1.2. O estágio extracurricular de Direito, realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense ou Estágio Curricular, desde que a Instituição de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário assim deferir. Nesta hipótese, não será permitido ao estagiário:

1.2.1. Disponibilizar à Instituição de Ensino, cópia das peças (denúncias, memoriais, despachos, arquivamentos, etc) redigidas nos procedimentos (autos, inquéritos, etc) durante o desenvolvimento do estágio extracurricular. Ao estagiário será fornecida uma Declaração para a entrega junto à Instituição de Ensino, onde constará a Promotoria de Justiça na qual desenvolve o estágio com a respectiva área de atuação, a quantidade de horas estagiadas e outras informações relevantes.

1.2.2. Apresentar para assinatura do orientador, documentação proveniente da Instituição de Ensino, folha de frequência, cujo objetivo seja a possível validação do estágio curricular pelo estágio extracurricular.

1.3. A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 21, do Ato Normativo nº 005/2019 e suas alterações. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante renovação do termo de compromisso por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

1.4. O estagiário receberá, mensalmente, bolsa-auxílio no valor de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** e auxílio-transporte no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94 e da Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.

1.4.1. O estagiário que for servidor, empregado ou funcionário público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), Autarquias e Fundação Pública poderá estagiar no Órgão, desde que aprovado no certame; não fará, entretanto, jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, conforme § 1º do artigo 7º do Ato Normativo nº 05, de 29 de agosto de 2019.

1.5. Ao estagiário, após o período de um ano de estágio e tendo renovado o termo de compromisso, é assegurado o direito ao gozo de recesso de trinta dias, que deverá ser usufruído preferencialmente durante as férias acadêmicas, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

1.5.1. Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, cujo valor será pago no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;

1.5.2. O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização;

1.5.3. O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.

1.6. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

1.6.1. Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, o período cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

1.7. O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

2 - DAS VAGAS

2.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de **14 (quatorze) vagas** e formação de cadastro de reserva, a serem preenchidas na Comarca de Boa Vista. Das vagas ofertadas 10% (dez por cento) serão destinadas às pessoas com deficiência.

2.1.1. Os aprovados além do número de vagas formarão cadastro de reserva.

2.1.2. Não havendo candidatos aprovados concorrendo às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as vagas serão remanejadas e preenchidas por candidato aprovado na lista geral.

2.2. As vagas serão preenchidas a critério e necessidade da Administração, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, obedecidas a ordem de classificação.

2.2.1. Quando o candidato aprovado, desde que convocado ou designado, não puder preencher a vaga ofertada (em aberto), seja por incompatibilidade de horário, seja por outro motivo apresentado à Administração e aceito por esta, poderá requerer, uma única vez, no prazo de 02 (dias) contados da publicação do Edital no endereço eletrônico www.mpr.ror.br, a reclassificação no certame, passando ao último lugar da lista de aprovados, considerado inclusive o cadastro de reserva.

2.2.1.1. O candidato aprovado e reclassificado por um dos motivos descritos no subitem 2.2.1, que for convocado ou designado novamente e não puder preencher a vaga que lhe está sendo oferecida, seja qual for a motivação, será desclassificado, perdendo o direito à vaga.

2.3. Os candidatos que compuserem o cadastro de reserva poderão ser convocados e, caso atendam aos requisitos descritos no item 4.1 deste edital, poderão ser designados, no decorrer do prazo de validade do certame.

3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para o Processo Seletivo.

3.2. A cada 10 (dez) candidatos aprovados convocados da listagem geral, 01 (um) candidato aprovado deverá ser convocado da lista de aprovados destinada exclusivamente às pessoas com deficiência, observando a ordem de classificação, o período (matutino/vespertino) da vaga disponível, o prazo de validade do Processo Seletivo, aplicando-se-lhes as mesmas regras descritas no item 2.2.

3.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, particularmente em seu artigo 4º, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas e nota mínima exigida para aprovação.

3.5. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, à Comissão Organizadora do XVI Processo Seletivo.

3.6. O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no Formulário de Inscrição e juntar os seguintes documentos, na mesma data:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.

3.7. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar:

a) estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;

b) desejar concorrer às respectivas vagas reservadas;

c) qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova;

d) se necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do Processo Seletivo.

3.7.1. A ausência da declaração de vontade excluirá, automaticamente, da condição de candidato à vaga de pessoa com deficiência.

3.8. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes dos itens 3.1 a 3.7 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

3.9. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

3.10. Haverá, portanto, a formação de 2 (duas) listas de aprovados, sendo 1 (uma) para concorrência ampla e 1 (uma) para pessoas com deficiência.

4 - DOS REQUISITOS A SEREM INTEGRALMENTE PREENCHIDOS QUANDO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

4.1. O candidato devidamente aprovado no processo seletivo e convocado, na data em que for designado para preencher a vaga, deverá atender cumulativamente todos os requisitos a seguir elencados:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);

b) estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tenha mais de 18 (dezoito) anos ou se for eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);

c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;

d) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

- e) ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;
- f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;
- g) não desenvolver estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, em escritório de advocacia ou sociedade de advogados;
- i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público da União, Advocacia-Geral da União e Procuradorias do Estado e dos Municípios.
- 4.2. O candidato aprovado, mesmo que designado, perderá o direito à vaga caso não preencha os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da designação, vier a:
- a) concluir o Curso de Direito;
- b) não renovar a matrícula no referido curso.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão se inscrever e realizar a prova os acadêmicos que estiverem em qualquer semestre ou ano do curso de Direito. Todavia, caso aprovado, se designado, deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 4.1 deste Edital com as observações do item 4.2.

5.2. A inscrição para concorrer às vagas será realizada via internet, através do endereço eletrônico www.mprrr.mp.br, no sítio destinado ao XVI Processo Seletivo e **terá início às 00 (zero) horas do dia 07/10/2019 com encerramento previsto para o dia 13/11/2019, às 23h59minutos.**

5.3. A inscrição do interessado **somente será validada/confirmada/efetivada, quando da entrega no Órgão Ministerial**, do que segue:

- a) 01 (uma) via do formulário de inscrição preenchido on-line e impresso pelo interessado quando da realização da inscrição pelo endereço eletrônico fornecido no item 5.2;
- b) 01 (uma) cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- c) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- d) 02 (duas) **latas** de **leite em pó** de 400 gramas;
- e) 01 (uma) via original do instrumento de procuração (pública ou particular), com poderes específicos, caso o candidato inscrito esteja impedido de convalidar/efetivar a inscrição pessoalmente.

5.4. Não serão aceitos:

- a) **leite em pó** acondicionado em **pacote/saco**.
- b) **leite em pó** com data de validade impressa na embalagem inferior a 6 meses da data em que forem entregues no Órgão Ministerial.
- c) **composto lácteo** em qualquer tipo de acondicionamento (saco ou lata).

5.5. Para a **validação/confirmação/efetivação da inscrição, os documentos e produtos alimentícios descritos no item 5.3., deverão ser entregues entre os dias 04/11 e 14/11/2019**, no horário das **8h às 11h30min** e das **14h às 17h30min**, na **Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima**, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPRR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, quando então o candidato receberá o comprovante da inscrição, habilitando-o a participar do certame.

5.6. Não serão validadas/confirmadas ou efetivadas inscrições, conseqüentemente, não poderão realizar a prova, os candidatos que não atenderem as condições previstas no item 5.3 a 5.5.

5.7. A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio do Edifício-Sede do Ministério Público publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprrr.mp.br).

5.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6 - DA PROVA

6.1. A prova será realizada na cidade de Boa Vista, no **dia 17/11/2019 (domingo)** em local a ser informado em Edital subsequente, divulgado posteriormente no endereço eletrônico www.mprp.mp.br. A duração da prova será de 04 (quatro) horas, com início às **09** horas e término às **13** horas.

6.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos **portando**:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um documento de identidade com foto (Cédula de Identidade - RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

c) Caneta esferográfica transparente azul ou preta.

6.3. Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.

6.4. **Não serão aceitos** protocolos e tampouco cópias dos documentos citados no item 6.2, ainda que autenticados.

6.5. A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas com 4 assertivas cada; 03 (três) questões subjetivas e 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo I) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo 15,0 (quinze) pontos; o valor máximo atribuído à dissertação será 15,0 (quinze) pontos, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
Objetivas	Direito Penal	6	1,0
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Processual Penal	5	1,0
	Direito Processual Civil	5	1,0
	Direito Constitucional	5	1,0
	Direito Administrativo	5	1,0
	Legislação Especial	6	1,0
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
Subjetivas	Direito Penal	1	Máximo 15,0
	Direito Civil	1	Máximo 15,0

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão
	Direito Constitucional	1	Máximo 15,0
Dissertação	Tema livre	1	Máximo 15,0
Total de pontos			100,00

6.6. Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

6.7. Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8. Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, *laptops*, relógio, calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

6.9. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou se valendo de qualquer outro meio de comunicação.

6.10. O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.11. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 01 (uma) hora de seu início. O caderno de prova não será disponibilizado para levar para casa.

6.12. A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça ou pela Comissão Organizadora responsável pela aplicação da prova.

6.13. É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).

6.14. Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como o domínio do vernáculo, da gramática e da ortografia.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados obrigatoriamente no endereço eletrônico www.mprrr.mp.br, instrumento considerado oficial, inclusive para contagem de prazos. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE), a publicação ficará a critério da Administração.

7.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra qualquer dos resultados (exceto face aos resultados definitivos), poderá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprrr.mp.br.

7.3. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no 2º andar do prédio anexo do Espaço da Cidadania do MPRR, sito na Av. Ville Roy, nº 5584 – Centro, Boa Vista, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30minutos.

7.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7.5. Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

7.6. O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.

7.7. Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

7.8. No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção e a pontuação atribuída somente aos que tiverem respondido corretamente a questão.

7.9. O candidato que desejar recorrer do resultado das questões subjetivas ou da dissertação deverá solicitar cópia do caderno de respostas junto à Coordenação dos Estágios, localizada no 2º andar do prédio anexo do Espaço da Cidadania do MPRR, sito na Av. Ville Roy, nº 5584 – Centro, Boa Vista, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min.

7.10. Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.

7.11. A homologação do certame será divulgada no site do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

8 - DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

8.1. A nota da final do certame corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões objetivas, subjetivas e dissertação.

8.2. Será automaticamente desclassificado, o candidato que:

a) não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva, e, por dedução lógica, a prova subjetiva (questões subjetivas) e a dissertação não serão corrigidas;

b) não obtiver no certame, nota (pontuação) igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, observada a regra estabelecida na alínea “a”.

8.3. Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados será(ão) publicada(s) no endereço eletrônico www.mpr.mp.br, pela ordem alfabética dos prenomes.

8.4. A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final do certame (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).

8.5. No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:

a) maior nota na prova subjetiva;

b) candidato que tiver maior idade.

8.6. Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no site Ministério Público do Estado de Roraima, qual seja, www.mpr.mp.br pela ordem de classificação obtida.

8.7. Após a homologação do resultado do certame, os candidatos aprovados que forem **convocados**, deverão apresentar os documentos a seguir e preencher as declarações que lhes serão apresentadas pelo Órgão Ministerial:

8.7.1. Caberá ao candidato apresentar:

a) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;

b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;

c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;

d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) Cópia do comprovante de Residência;
- k) atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial, exceto se o serviço médico do órgão entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos).

8.7.2. No ato de apresentação dos documentos elencados no item 8.7.1, o candidato preencherá os documentos/declarações, cujos formulários serão disponibilizados pelo MPRR:

- a) Ficha cadastral contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- b) Declaração de tipo sanguíneo;
- c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 18, do Ato Normativo nº 05, de 29 de agosto de 2019, publicado no DJE Edição nº 6517, de 02 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d) Declaração de não acúmulo de estágios;
- e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f) Declaração de que desenvolverá o estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
- g) Declaração de serviço ou emprego público, se for o caso.

8.8. O candidato aprovado e convocado, se **designado** pela Procuradora-Geral de Justiça, deverá atender a todos os requisitos descritos no item 4.1 deste edital.

8.8.1. O candidato aprovado que, no ato da convocação ou da designação não atender a todos os requisitos do item 4.1, poderá requerer, uma única vez, a reclassificação, conforme previsto no item 2.2 e seguintes.

8.8.2. Se, após o pedido de reclassificação deferido, o candidato for novamente convocado ou designado e permanecer impedido de preencher a vaga que lhe está sendo disponibilizada, independente do motivo apresentado, o candidato será desclassificado, perdendo o direito à vaga.

8.9. Conforme art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 18, inciso I, do Ato Normativo nº 05, de 29 de agosto de 2019, publicado no DJE Edição nº 6517, de 02 de setembro do mesmo ano, o candidato aprovado que, exercer atividades relacionadas à advocacia, funções judiciais e funções policiais, sejam na condição de cargo efetivo ou comissionado, ou ainda, se estiver enquadrado em qualquer das situações do item 4.2, será desclassificado com consequente perda do direito à vaga.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todos os editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mpr.mp.br, meio este considerado oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso.

9.2. O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital e não requerer a reclassificação, ou ainda, que apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada e aceita, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado e/ou designado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

9.3. O MPRR não está obrigado a contatar com os candidatos quando da publicação de qualquer edital ou ato. Cabe aos candidatos a responsabilidade de acompanhar, pelo site, o andamento do certame.

9.4. O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2019.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Diretor do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

FÁBIO BASTOS STICA
Presidente da Comissão Organizadora do XVI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ANEXO I –CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria da Constituição. 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, ripristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. 2. Direito constitucional brasileiro. 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 Sistemas e Princípios Fundamentais. 2 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Ação penal. 5 Jurisdição e Competência. 6 Questões e processos incidentes. 7 Prova. 8 Sujeitos do Processo. 9 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 9.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 10 Citações e intimações. 11 Atos Processuais e Atos Judiciais. 12 Procedimentos. 12.1 Processo comum. 12.2 Processos especiais. 12.3 Lei nº 9.099/1995 (juizados especiais criminais). 13 Nulidades. 14 Recursos em geral. 15 Prazos. 15.1. Características, princípios e contagem.

DIREITO PENAL

A) Parte Geral do Código Penal. 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. B) Parte Especial do Código Penal. 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). C) Legislação Penal Especial: 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 5. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 6. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 7. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo).

8. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 9. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis. 3 A jurisdição. 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e os procuradores. 7.5 Litisconsórcio. 8 Intervenção de terceiros. 9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 10 Ministério Público. 11 Advocacia Pública. 12 Defensoria Pública. 13 Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa. 14 Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais. 15 Formação, suspensão e extinção do processo. 16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições Gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada. 16.10 Cumprimento da sentença. 16.11 Disposições Gerais. 16.12 Cumprimento. 16.13 Liquidação. 17 Processos de execução. 18 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 19 Disposições finais e transitórias. 20 Mandado de segurança.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico-administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

1. Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 2. Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); 3. Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); 4. Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); 5. Lei 7.853, de 24-10-1989 (Lei de apoio às pessoas portadoras de deficiência); 6. Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

ATO Nº 096, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir Comissão, composta pelo Procurador de Justiça **Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA** e pelos Promotores de Justiça **Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR** e suplentes **Dr. SILVIO ABBADE MACIAS**, **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **Dra. CARLA CRISTIANE PIPA**, para realizar o **XVI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º A Comissão, presidida pelo Procurador de Justiça **Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º Designar a servidora **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA** para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2019, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131791** e o código CRC **B1A2FEF2**.

PORTARIA Nº 1.167 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Promotor de Justiça, **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, do município de Boa Vista/RR, para o município de Rorainópolis/RR, para participar de audiências junto à Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 23 a 27SET20019, conforme Processo SEI Nº 19.26.100000.0014120/2019-51.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133386** e o código CRC **A63ADEE6**.

PORTARIA Nº 1.168 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para realizar atividades institucionais na cidade de Salvador/BA, no período de 25 a 28SET2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009155/2019-78, de 19JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133940** e o código CRC **1BED0BF2**.

PORTARIA Nº 1.169 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 06OUT2019, da Portaria nº 1.103-PGJ, de 17SET2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6529, de 18SET2019, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134020** e o código CRC **595736B3**.

PORTARIA Nº 1.170 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 06 a 11OUT2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134024** e o código CRC **3DE2EFEB**.

PORTARIA Nº 1.171 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça das Comarcas do interior**, abrangidas pela **Região Sul (Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, no mês de **OUTUBRO/2019**, publicada pela Portaria nº **1.114-PGJ, DJE Nº 6530** de 19 de setembro de 2019, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
25 a 29	DR VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS	(95) 99118-4741
31OUT a 04NOV	DR FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134141** e o código CRC **F66A4849**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1.239 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento aos municípios de São Luiz/RR e de Rorainópolis/RR, no dia 08OUT19, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daqueles municípios. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014559/2019-83.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento aos municípios de São Luiz/RR e de Rorainópolis/RR, no dia 08OUT19, com pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014559/2019-83.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 27/09/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133663** e o código CRC **8031A724**.

PORTARIA Nº 1.240 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 10OUT19, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014561/2019-52.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 10OUT19, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014561/2019-52.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 27/09/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133668** e o código CRC **80952688**.

PORTARIA Nº 1.241 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA SANTOS**, Auxiliar de limpeza e copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 10OUT19, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014562/2019-05.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 10OUT19, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014562/2019-05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 27/09/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133677** e o código CRC **5F833866**.

PORTARIA Nº 1.243 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Servidor	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
LINDOMAR OVÍDIO SILVA	05	07 a 11/10/19	19.26.1000000.0014560/2019-16

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 30/09/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133847** e o código CRC **1CDDF860**.

Portaria Nº 1.244 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 30SET2019 a 18OUT2019, durante o afastamento do titular, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014576/2019-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133869** e o código CRC **1B4CD9DA**.

PORTARIA Nº 1.245 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor, **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento ao município de São João da Baliza/RR, no período de 06 a 11OUT19, com pernoite, para conduzir Membro que oficiará junta a Justiça Itinerante. Processo SEI nº [19.26.1000000.0014408/2019-25](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133969** e o código CRC **871DBBC0**.

PORTARIA Nº 1.247 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA** 04 (quatro) dias de férias a serem usufruídas no período de 14OUT2019 a 17OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0014579/2019-54 de 27SET2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134012** e o código CRC **9C8A338F**.

PORTARIA Nº 1.248 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA** 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 11OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0012049/2019-71 de 12AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134058** e o código CRC **6EDE0266**.

PORTARIA Nº 1.249 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA** 12 (doze) dias de férias a serem usufruídas do dia 07OUT2019 a 18OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008569/2019-80 de 06JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134064** e o código CRC **31360988**.

PORTARIA Nº 1.250 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS** 04 (quatro) dias de férias a serem usufruídas no dia 30SET2019 a 03OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0013760/2019-43 de 13SET019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134073** e o código CRC **6A64E2E0**.

PORTARIA Nº 1.251 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS** 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 04OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0013760/2019-43 de 13SET019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134077** e o código CRC **9E045760**.

ERRATA:

-Na Portaria nº 1233 - DG, de 26SET2019, publicada no DJE nº 6537, de 30SET2019:

Onde se lê:” 06 (seis) dias de férias a serem usufruídas no período de 30SET2019 a 07OUT2019...”

Leia-se:” 06 (seis) dias de férias a serem usufruídas no período de 30SET2019 a 05OUT2019...”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 265 - DRH, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Servidora	Quantidade de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
PAULA CRISTINA REIS DE BARROS	05	23/09/19 24 a 27/09/19	2014 - 1º Turno 2016 - 1º Turno	19.26.1000000.0014109/2019-91

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 27/09/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133342** e o código CRC **AA0C8482**.

PORTARIA Nº 266 - DRH, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **SIMONE ALVES MACIEL**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 24SET19, conforme Processo nº [19.26.1000000.0014378/2019-57](#), de 25SET19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 30/09/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133652** e o código CRC **CD9CF77E**.

PORTARIA Nº 267 - DRH, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, no período de 18 a 25SET2019, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0014516/2019-06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 30/09/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133830** e o código CRC **BE80A94C**.

ERRATA:

-Na Portaria nº 263 - DRH, de 26 de setembro de 2019, publicada no DJE nº 6536, de 27SET2019:

Onde se lê: "28JUL19 – 01 (um)"

Leia-se: "28AGO19 – 01 (um)"

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI 19.26.1000000.0013190/2019-91**, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar recarga em 81 (oitenta e um) extintores de incêndio, nas quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR.

CONTRATADA: MACÊDO & SOUSA LTDA - ME (CNPJ 08.992.254/0001-45).

VALOR: R\$ 5.685,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 76, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.19.00302-2

DATA DA EMISSÃO: 24/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132007** e o código CRC **16D5FD8C**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0013698/2019-90
OBJETO:	Locação de imóvel com a finalidade de funcionar parte do Administrativo do Ministério Público do Estado de Roraima, localizada na Av. Benjamim Constant, 320 – São Pedro, Boa Vista/RR, por um período de até 60 meses.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	JOÃO BATISTA SOARES DO REGO (CPF 508.460.434-91)
VALOR:	R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA:	DA 29 de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/09/2019, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133931** e o código CRC **7AB43BAE**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/17/PJMA/2ºTIT/MPRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu representante legal, **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e a **COMPROMISSÁRIA**, a pessoa jurídica **DENARIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 04.377.434/0001-66, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 5672, 1º andar, Centro, nesta Capital, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **SIMONE SOARES DE SOUZA**,

acompanhado de seu advogado, Dr. Clayton Silva Albuquerque, OAB Nº 937-RR, escritório localizado na Av. Getúlio Vargas, 4928, bairro São Pedro, com base no Inquérito Civil nº 016/16/PJMA/2ºTIT/MPRR e no Procedimento Administrativo n. 005/17/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO que nos autos do IC n. 016/16/PJMA/2ºTIT/MPRR foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, o qual está sendo acompanhado por meio do PA n. 005/17/PJMA/2ºTIT/MPRR;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO protocolou a petição de fls. 294/295 do PA n. 005/17/PJMA/2ºTIT/MPRR, aduzindo, em síntese, que tem interesse na continuação do empreendimento em questão (parcelamento do solo), mas que em razão de questões financeiras a execução do empreendimento foi suspensa; bem como de que o compromissário pessoa física é atualmente governador do Estado de Roraima e, em função desta situação, formalmente indicou e apresentou documentação pertinente nova representação jurídica;

CONSIDERANDO que as cláusulas do TAC ainda não cumpridas dizem respeito exatamente quanto à execução do empreendimento e que o COMPROMISSÁRIO demonstrou elevado senso de responsabilidade e boa vontade ao pleitear a revisão do TAC para se adequar a esta nova realidade econômica; tal como ao se comprometer, formalmente, em informar o Ministério Público quando tiver condições para retomar as atividades relacionadas ao parcelamento do solo em questão;

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão do TAC a qualquer momento e que as medidas e obrigações previstas podem ser alteradas, objetivando sua readequação à realidade fática existente, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e urbanismo, o que vem a ser o caso;

RESOLVEM FIRMAR

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TAC N. 006/2017/PJMA/2ºTIT/MPRR, celebrado entre as partes, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a comunicar, formalmente, a 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, anteriormente a quaisquer medidas, procedimentos, ações, intervenções e serviços no local, de que pretende retomar as atividades para efetiva execução do empreendimento de parcelamento do solo.

§ 1º. Para tal desiderato, deve observar todas as cláusulas constantes no TAC, especialmente, as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, buscando a prévia regularização junto aos órgãos competentes, conforme consta nas obrigações originárias do compromisso firmado.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas ou mesmo aquelas previstas no TAC primevo, implicará no pagamento ao fundo legal de proteção aos interesses difusos (Lei n. 7347/85) ou em conformidade com o art. 5º da Resolução n. 179/2017 do CNMP a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, do valor correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), acrescido de atualização monetária segundo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre montante apurado, contados da data do inadimplemento e sem prejuízo do cumprimento e satisfação integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 2ª – As demais disposições lançadas no Termo de Ajustamento de Conduta ficam mantidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente;

CLÁUSULA 3ª – Este aditamento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental e/ou urbanístico, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais e/ou urbanísticas noticiadas e apuradas no procedimento em referência;

CLÁUSULA 4ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista/RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02(duas) vias.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2019.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

DENARIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Compromissária

SIMONE SOARES DE SOUZA

Compromissária

Dr. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE

OAB/RR Nº 937

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM**Inquérito Civil nº 012/2019/MPRR/PJBonfim**

Assunto: Apura a violação aos incisos II e IX, art. 37 da CF na realização de contratações temporárias pela Prefeitura de Normandia – RR.

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotora de Justiça da Comarca de Bonfim, apresentadas pela Promotora de Justiça Dra. RENATA BORICI NARDI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no exercício das atribuições ministeriais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8625/93, com o objetivo de atender ao que preconiza a Constituição Federal em seus arts. 37, caput e inciso IX e o **MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ, com endereço no, neste ato representado pelo sua atual Prefeito o Senhor **VICENTE ADOLFO BRASIL**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 211.477.523-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Amâncio, nº 3, Município de Normandia/RR, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do CPC, nos termos que seguem discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a unção jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos do art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é notória e existência de contratação de servidores sem concurso público para suprirem a necessidades permanentes do Município de Normandia, em afronta ao art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação nos moldes do tratado afigura-se nula, por força do disposto no § 2º e incisos I e IV do art. 37 da Constituição Federal, como também constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, inciso I e V da Lei 8.429/92 e lesa direitos sociais dos trabalhadores, por afastar a incidência da legislação trabalhista a tais contratações;

CONSIDERANDO que segundo o art. 5º §6º da Lei 7.347/85, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Município de Normandia, por intermédio do Edital nº 002/2019 realizou Processo Seletivo Simplificado para contratação, pelo prazo de 12 meses, para cargos de *auxiliar educacional, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, merendeira, zelador, banhista, porteiro e vigia*, para atender a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que tal Edital e Processo Seletivo foram publicados e realizados considerando as Lei Municipal nº 223/2017 e nº 229/2017, que abrangem hipóteses claramente inconstitucionais por não atenderem aos requisitos de excepcional interesse público, devidamente justificado, conforme preconiza claramente o inciso IX do art. 37, CF/88, acarretando, assim, a nulidade completa dos contratos firmados pelo Município no que pertine a esse tema;

RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a **realizar concurso público** para suprimento das vagas atualmente preenchidas por contratados temporariamente, obedecendo ao seguinte cronograma:

- i. O edital de abertura das inscrições para o concurso público deverá ser publicado até 30/11/2019.
- ii. O encerramento do certame, com homologação do resultado final deverá ocorrer até dia 31/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se comprometem, com a homologação do concurso público referido na cláusula primeira, a efetuar a **exoneração de todos os contratados irregularmente**, na proporção em que forem ocorrendo as nomeações, respeitado o **prazo máximo de 3 (três) meses**, após o que a permanência dos contratados irregularmente consubstanciará a intenção de malferir os princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em evidente e doloso ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o decurso de 3 (três) meses, contados da homologação do certame, não deverão permanecer contratados temporários irregularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Normandia obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente Termo a não prorrogar os contratos assinados e derivados do Edital nº 002/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO, a partir da data da celebração do presente termo de compromisso, a ABSTER-SE de (1) contratar temporariamente, fora das hipóteses expressas e previstas em lei municipal específica; (2) contratar temporariamente em casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à previsão do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou seja, abster-se de contratar temporariamente naquelas situações que, em que pese previsão em lei municipal, verdadeiramente não tenham por fim atender necessidade temporária de excepcional interesse público (atender situação emergencial e eventual); (3) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória; (4) celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a contratar, obedecendo os critérios da Lei 8.666/93, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do processo seletivo e do concurso público descrito na cláusula terceira, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e prestigiar o princípio da impessoalidade e moralidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a divulgar na imprensa escrita e falada, bem como em outdoors no município e em municípios adjacentes a realização tanto do processo seletivo como do concurso público descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Normandia obriga-se a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias, à i. Câmara Municipal *projeto de lei* para aprovação ou não da Câmara Municipal projeto de lei a fim de regulamentar as hipóteses de contratação de cargos temporários, revogando-se as Leis Municipais nº 223/2017 e nº 229/2017, devendo abranger apenas situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, CF, destinadas aos *excepcionalíssimos* casos em que devidamente justificados seus pressupostos (necessidade temporária, excepcionalidade do interesse público, funções não permanentes ou provimento temporário até a realização de concurso público).

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Parquet cópia da lei autorizativa da Câmara Municipal para realização do concurso; do contrato firmado com a empresa ou instituição encarregada da realização do concurso; do Edital de lançamento do concurso; da lista de todos os candidatos inscritos; da lista de candidatos selecionados e aprovados; do decreto de nomeação com lotação de cada servidor, bem como de todos demais documentos relacionados ao concurso que possam interessa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os compromissados deverão comunicar ao Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça em Bonfim, em até 10 (dez) dias, a contar do ato de admissão, independentemente

de publicação em órgão da imprensa, todo e qualquer ingresso de pessoal (inclusive por meio de cargo em comissão e ou temporário) que não seja precedido de prévia aprovação em concurso público, para fiscalização e análise deste órgão;

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento de algum item constante do corpo deste termo de ajustamento de conduta, o Município de Normandia e seu respectivo Prefeito, consoante cláusula anterior, ficarão sujeitos ao pagamento de MULTA MENSAL no montante de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais), devendo tal multa incidir sobre o patrimônio pessoal do gestor que der causa ao descumprimento do presente termo, sendo devida a sanção pecuniária desde o dia seguinte ao fim do prazo já referido, indo a quantia apurada para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos Coletivos, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica suspensa a execução do presente TAC diante da eventual impossibilidade jurídica do município de Normandia em realizar o presente concurso, sendo compreendida essa impossibilidade jurídica como eventual impugnação judicial do certame por meio de mandado de segurança, bem como diante da inexistência de empresa ou instituição idônea interessada a realizar o concurso, ou suspensão da homologação do certame por medida judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO se compromete em realizar os ajustes fiscais necessários para poder realizar o concursos e posteriores nomeações, a fim de não incidir nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: Em razão dos compromissos aqui assumidos, perante o Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça em Bonfim, o gestor signatário, Vicente Adolfo Brasil, acima qualificado, conforme dispõe o artigo 265, caput, do Código Civil, coloca-se *solidariamente* responsável na hipótese de haver descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMITENTE fica ciente de que o descumprimento do presente termo importa em prova de dolo para as irregularidades administrativas acima verificadas, apto a caracterizar ato de improbidade administrativa, consoante prescreve a Lei 8.429/92.

CLÁUSULA NONA: Fica aceito o foro da Comarca de Bonfim para as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim vai o presente termo assinado entre as partes, que o fizeram em 03 (três) vias de legal teor e conteúdo, com o respectivo *referidum* do Parquet para seus jurídicos e legais efeitos.

Bonfim – RR, 26 de Setembro de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito de Normandia – RR

Testemunhas:

Nome: Rayane de Souza Pessoa
CPF: 101.187.524-13

Nome: Ilana Rhenia Leite Sampaio
OAB/RR: 970

EXTRATO DA PORTARIA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IC Nº 012/2019/MP/PJ/BONFIM

A dra. **RENATA BORICI NARDI**, Promotora de Justiça Substituta, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, I e VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), nos termos do art. 20, da Resolução CPJ nº 004/2016, **DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – IC Nº 012/2019/MP/PJ/BONFIM**, que tem por objeto apurar violação aos incisos II e IX, art. 37 da CF na realização de contratações temporárias pela Prefeitura de Normandia/RR.

Bonfim 30 de setembro de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 024/2019**

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 024/2019, visando apurar ato de improbidade administrativa da Empresa JB.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracará;

Registrar o presente PP em livro correspondente;

Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;

Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;

Notificar a representada.

Após, venham os autos conclusos.

Caracará/RR, 27 de setembro de 2019.

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAÍMA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**
PP n. 013/2019/PJPAC/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e pela Resolução CPJ n. 004/2016, o Promotor de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, **Dr. LINCOLN ZANIOLO**, **DETERMINA a Instauração do Procedimento Preparatório sob o n. 013/2019/PJPAC/MP/RR**, destinado a apurar possível invasão e construção em uma área pública no Município de Amajari/RR.

Pacaraima/RR, 18 de setembro de 2019.

LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 30/09/2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1700/2019/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 37809, evento 0164777, Teor do Processo SEI Nº 003166/2019;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 1668/2019/DPG-CG/DPG, de 23 de setembro de 2019, quanto ao deslocamento do Subdefensor Público-Geral Dr. OLENO INACIO DE MATOS e do Servidor PETERSHON COSTA PEREIRA DE SA, que tinha como finalidade viajarem ao município de Uiramuta/RR, no período de 02 a 04 de outubro do corrente ano, uma vez que não será possível seu deslocamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de setembro de 2019.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/09/2019, às 12:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0164867 e o código CRC 261EACC9.</p>

PORTARIA Nº 1701/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o OFÍCIO GAB/VJI Nº 102/19;

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do Defensor Público, Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, para viajar ao Município de Uiramuta/RR, no período de 02 a 04 de outubro do corrente ano, com o objetivo de atender a população, em parceria com o judiciário e outras instituições públicas - campanha estadual "ConciliarRR-Edição 2019" na referida Unidade Defensorial, com onus.

II - Autorizar o deslocamento do Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, para viajar ao Município de Uiramuta/RR, no período de 02 a 04 de outubro do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público supra, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de setembro de 2019.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/09/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0164875 e o código CRC 56333E16.</p>

PORTARIA Nº 1703/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 37809, evento 0164777, Teor do Processo SEI Nº 003166/2019; RESOLVE:

I- Autorizar o deslocamento do Subdefensor Público-Geral, Dr. OLENO INACIO DE MATOS, para viajar ao Município de Rorainópolis/RR, no período de 30 de setembro a 03 de outubro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências e o que mais couber na referida Unidade Defensorial, em razão de licença médica da Titular, com onus.

II- Autorizar o descolamento do Servidor, PETERSHON COSTA PEREIRA DE SA, para viajar a Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 30 de setembro a 03 de outubro do corrente ano, a fim de transportar o Subdefensor Público-Geral, com onus

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/09/2019, as 12:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0164991 e o código CRC 489A5C56.

PORTARIA Nº 1704/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 37914, evento 0165019, Teor do Processo SEI nº 002348/2018; RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, ao Município de Boa Vista-RR, no dia 30 de setembro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências na Casa de Acolhimento Infantil, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público Geral

Em 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 30/09/2019, as 07:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0165036 e o código CRC AC21FF9E.

PORTARIA Nº 1707/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 5182, evento 0164776, Teor do processo SEI nº 003424/2019; RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Drª ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido M. C. A..

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 30 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 30/09/2019, as 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0165223 e o código CRC 156352A2.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1695/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. [003422/2019](#).

RESOLVE:

Convalidar 08 (oito) dias de Licença em virtude de Falecimento em Pessoa da Família a servidora DENISE SOUZA RODRIGUES DE MATTOS, Assessora Jurídica II, a contar de 14 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 27/09/2019, as 15:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0164802 e o código CRC 4353F927.

PORTARIA Nº 1696/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. [003382/2019](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora KAMILA KAROLINE CAMELO SOUSA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias, de férias referentes ao exercício de 2019, sendo 15 (quinze) dias, a contar de 02 de março de 2020 e 15 (quinze) dias, a contar de 10 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 27/09/2019, as 15:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0164826 e o código CRC 2CCF9733.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO: 2019 / PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE
RGF - Anexo 01 | Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Pública

D e s p e s a c o m P e s s o a l			
		INSCRIT AS EM RESTO	TOTAL
		SA	(c=a+b)

	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	PAGAR NÃO PROCES SADOS (b)
										b)
Despesa com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.041.910,15	4.284.397,83	4.227.865,11	5.455.055,26	4.234.905,43	3.454.117,96	3.876.407,88	3.655.104,96	4.770.38,08	
Pessoal Ativo	2.744.038,64	3.853.488,77	4.227.865,11	5.312.740,95	4.234.905,43	3.428.139,31	3.787.114,89	3.489.622,96	4.526.45,06	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.744.038,64	3.853.488,77	4.227.865,11	5.312.740,95	4.234.905,43	3.428.139,31	3.787.114,89	3.489.622,96	4.526.45,06	
Obrigações Patronais										
Benefícios Previdenciários										
Pessoal Inativo e Pensionistas										
Aposentadorias Reserva e Reformas										
Pensoes										
Outros Benefícios Previdenciários										
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º da art. 18 da LRF)	297.871,51	430.909,06	0,00	142.264,31	0,00	25.978,65	89.292,99	165.482,00	243.1,02	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00								
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária										
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração										
Decorrentes de Exercícios Anteriores										

de períodos ao da apuração										
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados										
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	3.041.910,15	4.284.397,83	4.227.865,11	5.455.005,26	4.234.905,43	3.454.117,96	3.876.407,88	3.655.104,96	4.770.38,08	4.770.38,08

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

OBSERVAÇÃO: Houveram alterações nas informações prestadas de setembro a maio de 2019, no caso, foram servidores cedidos, na linha "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis".

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas executadas no exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

RGF - Anexo 01 | Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Pública

Notas Explicativas

Notas Explicativas: Os valores com despesas com pessoal foram ajustados, devido a inclusão de servidores cedidos.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019.

Riso Duarte B. Filho

Diretor de Planej., Orç. e Finanças.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

Maria de Fátima L. da Silva

Diretora Geral

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	4.056.789.791,36
Receita Corrente Líquida Ajustada	

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	%
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	48.865.808,46	1,
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (paragrafo unico art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia

	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	%
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

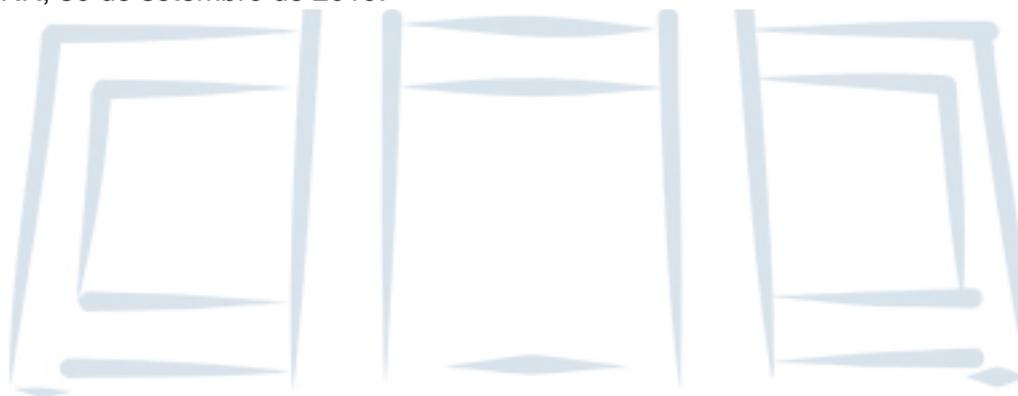
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE EM PR
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
--------------------	---------

	30/09/2019
Notas Explicativas	-

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2019.



Stelio Dener de Souza Cruz
Defensor Publico-Geral

Maria de Fatima L. da Silva
Diretora Geral

Irene Roque dos Anjos
Chefe do Controle Interno

Riso Duarte Barbosa Filho
Diretor do Depto. Planejamento, Orçamento e Finanças.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 30/09/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) CARLOS VITOR VILHENA FILHO e JÉSSICA KAROLINE SANTOS HERCULANO BARROSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1979, de profissão Contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Vitorino Pinto, Boa Vista-RR, filho de CARLOS VITOR VILHENA e EDNA MARIA PIMENTEL VILHENA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/1994, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vitorino Pinto, Boa Vista-RR, filha de LUIS ROBÉRIO HERCULANO BARROSO e MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA SANTOS.

02) WELINTON FRANCISCO DOS SANTOS e LHAYS VIANA SILVA

ELE: nascido em Terra Nova do Norte-MT, em 10/01/1997, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Egito, nº 122, bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de PEDRO PAULO DOS SANTOS e MARIA FRANCISCO DE ARAUJO DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 09/03/2003, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Egito, nº 122, bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA DA SILVA e ROSILEUDA VIANA DA CONCEIÇÃO.

03) AGEU GARRIDA PEIXOTO e BRUNA HELLEN DE OLIVEIRA ALMEIDA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 27/11/1998, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dandãe Pinho, nº 301, bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de SADLER MONTENEGRO PEIXOTO FILHO e ANTONIA GARRIDA DA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/10/2000, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dandãe Pinho, nº 301, bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA e MARIA ZILDETE DE OLIVEIRA.

04) ADULCINO PAIVA DA SILVA e ANTONIA ROSÂNGELA CAETANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/07/1962, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na BR 174, Comunidade dos Sonhos, Mucajaí-RR, filho de FRANCISCA PAIVA DA SILVA. ELA: nascida em VARZEA ALEGRE -CE, em 20/09/1980, de profissão Auxiliar de Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na BR 174, Comunidade dos Sonhos, Mucajaí-RR, filha de e MARIA DO SOCORRO CAETANO.

05) DIEGO BARBOSA RODRIGUES e JANE CRISTINA VALLE MAGalhães

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/04/1988, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Itajara, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA SILVA RODRIGUES e MARIA DE NAZARE BARBOS RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Itajara, Boa Vista-RR, filha de JÂNIO LOPES DE MAGALHÃES e NONETE VALLE MAGALHÃES.

06) GESSIÊ MARTINS SOUTO e PRISCILLA LUGINA CASTILHO MENDONÇA

ELE: nascido em Montes Claros-MG, em 05/08/1985, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda dos Bambus, nº 237 AP 12, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DARKSON SOUTO e ELIANE MARTINS SOUTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1983, de profissão Contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, nº 237 AP 12, Boa Vista-RR, filha de RONNIE RODRIGUES DE MENDONÇA e SELMA REGINA CASTILHO DE OLIVEIRA.

07) JASSON DA SILVA ALVES e LIDIANE FERREIRA FEITOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/12/1993, de profissão Diarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hércules, nº29, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de e MARILENE DA SILVA ALVES. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 13/09/1991, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Hércules, nº29, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de PEDRO FEITOSA e ILDEMAR OLIVEIRA FERREIRA.

08) SILVIO PATRÍCIO MARCOLINO e LUCIANE PEREIRA MESQUITA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/01/1965, de profissão Pescador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Ivone Pinheiro, nº 1049, Bairro: Tancedo Neves, Boa Vista-RR, filho de ARAÚJO MARCOLINO e MARIA DO CARMO PATRÍCIO. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 16/05/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ivone Pinheiro, nº 1049, Bairro: Tancedo Neves, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DAS DORES PEREIRA MESQUITA.

09) WATYLAS GOMES PEDROSO e OTÍLIA NERY DA SILVA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 02/03/1995, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Tv. CB PM José T A Macedo, nº 247, bairro União, Boa Vista-RR, filho de MARIA CLEUNILDA GOMES PEDROSO. ELA: nascida em MANAUS -AM, em 11/03/2001, de profissão Executiva de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv. CB PM José T A Macedo, nº 247, bairro União, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO FERREIRA DA SILVA e LUCIANA DA SILVA NERY.

10) EUZIMAR GOMES DA SILVA e HELLEN CRISLEN QUEIROZ DE SOUZA

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 28/08/1986, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aries, nº 131, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de EUZEBIO PEREIRA DA SILVA e MARIA HELENA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/01/1990, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aries, nº 131, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de CRISTOVÃO ALVES DE SOUZA e HELEN KEILA RIBEIRO QUEIROZ.

11) AURIMAR LEAL DOS SANTOS e PATRICIA DIAS DA SILVA

ELE: nascido em Caracará-RR, em 05/11/1976, de profissão Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua R, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e WALTRUDES LEAL DOS SANTOS. ELA: nascida em Marabá-PA, em 15/04/1986, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua R, Boa Vista-RR, filha de MARIA CIRAIRA DIAS DA SILVA.

10) JEOVA FERREIRA LIMA e CAMILA SANTOS NASCIMENTO

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 17/11/1990, de profissão Motoboy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na JESUALDO COSTA LIMA, filho de MANOEL FERREIRA LIMA e ROSA FERREIRA LIMA. ELA: nascida em Belém-PA, em 08/06/1994, de profissão Técnica de Laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na JESUALDO COSTA LIMA, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SILVA NASCIMENTO e IRANEUDE OLIVEIRA DOS SANTOS.

11) MARJONE ROMÃO DE SOUZA e MARIA VILANI LIMA SOUSA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 04/04/1984, de profissão Operador de Loja, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Gideão, nº 55, bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GEORGE FREITAS DE SOUZA e MARIA HELENA ROMÃO. ELA: nascida em TERESINA -PI, em 30/04/1974, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Gideão, nº 55, bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA LIMA e LUIZA DE SOUSA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2019. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DOMILSON LINDINALVO DA SILVA** e **FRANCISCA VÂNIA DA SILVA COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Instrutor, com 51 anos de idade, natural de Caarapó-MT, aos vinte dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, domiciliado na Rua Braz Cândido de Souza, nº 563, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de **JOAQUIM PEDRO DA SILVA** e **MARLENE CLEONICE DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Professora, com 45 anos de idade, natural de Joselândia-MA, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Braz Cândido de Souza, nº 563, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA** e **FRANCISCA DA SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IGOR DA SILVA BARBOSA** e **ANDRA LARISSA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Fatiador de Frios, com 21 anos de idade, natural de Curaçá-BA, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Capella, nº 42, Quadra 152, Lote 624 - Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de **PEDRO DA SILVA BARBOSA** e **IRANEIDE DA SILVA BARBOSA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Secretária, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Av. Amazonita, s/n QD 48, Lote 1378 - Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filha de **VALDIQUE RIBEIRO DOS SANTOS** e **DALETE PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DANIEL SILVA MENDES** e **GRABRIELE CAMILO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico Em Refrigeração, com 27 anos de idade, natural de São Luís-MA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Benjamin P. Melo, nº1091/1, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de **MARIA DOS MILAGRES SILVA MENDES**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 19 anos de idade, natural de Cantá-RR, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Benjamin P. Melo, nº1091/1, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ JOÃO DA SILVA** e **REGINA CAMILO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2019.



Faço saber que pretendem-se casar **CARLOS ANTONIO DE ANDRADE** e **OCILENE DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, divorciado, Funcionário Público Estadual, com 37 anos de idade, natural de Antonina do Norte-CE, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Estrela Dalva, nº 554, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO ARRAES DE ANDRADE** e **ANA ALVES DE ANDRADE**.

Que ela é: brasileira, solteira, Operadora de Caixa, com 31 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos treze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Estrela Dalva, nº 554, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDINHO ARAUJO DE SOUSA** e **OCIRENE DOS SANTOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁÍ****TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 30/09/2019

PROTESTO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJÁÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 1173 – Título: DIVERSOS/175037-AUX - Valor: R\$ 1.292,67
Devedor: NAZARE LIMA DE ALMEIDA
Credor: COREN-RR

Prot: 1174 – Título: DIVERSOS/361225-AUX - Valor: R\$ 1.292,67
Devedor: NEUSA MAGALHAES
Credor: COREN-RR

Prot: 1175 – Título: DIVERSOS/386175-ENF - Valor: R\$ 2.574,58
Devedor: PATRICIA DIOMAR SILVA FUHRMANN
Credor: COREN-RR

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 30 de setembro de 2019. (03 apontamentos). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.